



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.681

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DO CONCURSO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PROVIMENTO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMUNICADO
22 DE FEVEREIRO DE 2007

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, vem comunicar aos senhores candidatos convocados para a Prova Prática de Digitação, conforme Edital nº 006/2007, que devem se apresentar pontualmente, sob pena de eliminação automática por falta, às 8h do dia 24 de fevereiro do corrente ano, na entrada principal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, localizado na Av. Dom Pedro I, 389, Centro, João Pessoa, esquina com Av. Des. Souto Maior, endereço anteriormente divulgado.
Publique-se no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e nos endereços eletrônicos www.coperve.ufpb.br e www.pgj.pb.gov.br.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**
OUVIDOR

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**
Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 060/2007

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 17137/2006, **R E S O L V E**
Conceder, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 22, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (24/30 avos), à servidora **MARGARIDA VERENA BARGETZI TEIXEIRA DE CARVALHO**, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal (na sua redação atualizada, conferida pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/2003), observando-se, para o cálculo dos respectivos proventos, o disposto nos §§ 3º e 17 do referido dispositivo, e no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, acrescidos da VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - decorrente da incorporação de quintos/décimos (10/10 do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete - CJ/03), bem como de 12% (doze

por cento), a título de gratificação adicional por tempo de serviço, com efeitos a contar da publicação do ato de aposentadoria, nos termos do art. 188 da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 200/2007

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 02218/2007, **R E S O L V E**

I - Dispensar a servidora **WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**, Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução de Mandados, Classe "A", Padrão 1, da Função Comissionada de Executante de Mandados e Notificações - FC-04, da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha, a contar da publicação.

II - Nomear a servidora **WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**, Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução de Mandados, Classe "A", Padrão 1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha, a contar da publicação.
Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 175/2007

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT - 1670/2007, **R E S O L V E**

I - Fazer cessar os efeitos do item II da Portaria TRT GP nº 498/2006, de 28.12.2006.

II - Designar o servidor **ANTÔNIO WELLINGTON PEREIRA DE LIMA**, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 01, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Monteiro, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB
Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília -
58.700-590- 83 422 2384

EDITAL DE COM O PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 00030.1996.011.13.00-0

Natureza: Reclamação Trabalhista
Reclamante/Exequente: JUVINO FERREIRA DA SILVA NETO

Reclamado(a)/Executado(a): IT – Cia. Internacional de Tecnologia e outro

A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Patos, Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pela Ordem de Serviço nº 01/2007, publicada no Diário da Justiça em 02.02.07, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento, que, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, fica(m) CITADA(O/S): **ADSON SILVA DE CARVALHO** (CPF nº 002.134.464-72) para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, o(s) valor(es) discriminado(s) abaixo, atualizado(s) até 05/02/1999 (cf. cálculos às fl. 356 dos autos):

Principal	R\$ 21.355,67
Custas Processuais	R\$ 337,22
TOTAL	R\$ 21.692,89

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, em 21 de fevereiro de 2007. Eu, (Alexandre José Oliveira Cesar), Analista Judiciário, digitei.

MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem da Exmª. Srª. Drª. RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza do Trabalho desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em virtude da lei, etc. FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 01116.2006.008.13.00-0, movida pelo reclamante JOSÉ AILTON NASCIMENTO CAETANO, em face de GMS – SERVIÇOS LTDA E/OUTROS, sendo que a reclamada principal encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia 12 de março de 2007 às 14:02 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei. Eu, Paulo Roberto Teles de Araújo, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande/PB, 22 de fevereiro de 2007.

JOSÉ VÁLTER MEDEIROS CAMPÊLO

Diretor de Secretaria-Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº. 070.2003.008.13.00-9, entre partes: MARIANO RAIMUNDO - exequente e QUIRINO E VASCONCELOS. - executada.
De ordem, do Excelentíssimo Senhor Dr. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **CITADO, MARCUS VINICIUS MOREIRA VASCONCELOS LTDA.(QUIRINO E VASCONCELOS LTDA.)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, tome conhecimento nos termos da penhora, fls. 65, no processo nº 02.70/2003, dos numerários no valor de R\$ 87,57(Oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), bloqueados em sua conta bancária no Private Bank-SP, e transferido para a agência 3987-0 da CEF – Justiça do Trabalho.

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05(cinco) dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 26 de outubro de 2006. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 15 de dezembro de 2006.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES

DIRETORA DE SECRETARIA

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Processo nº: 00038.2007.007.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO 20 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr.: **FRANCISCO BARBOSA ROCHA**, para comparecer a audiência designada para o dia **21/03/2007 às 08:00** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: **TÂNIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA** e **JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES**. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo o reclamado: **FRANCISCO BARBOSA ROCHA**, o prazo de 20 (vinte) dias para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Marcondes Antônio Marques, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LINDINALDO SILVA MARINHO

JUIZ DO TRABALHO

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) Nº 01067.2006.008.13.00-5, movido por LEONARDO JOSÉ BASÍLIO contra COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB – PREFEITURA MUNICIPAL, encontrando-se a primeira CAMPINA GRANDE atualmente com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi interposto recurso Ordinário pelo reclamante e prolatado o seguinte despacho:

- “1. R. Hoje.
2. Recebo o recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.
3. Dê-se vistas aos recorridos para que apresentem contra-razões, querendo, no prazo legal, observando-se que a intimação à Cooperativa reclamada deverá ser procedida através de edital.
4. Após, com ou sem respostas, enviem-se os autos ao E.TRT.
Campina Grande/PB, 09/02/2007.
Normando Salomão Leitão – Juiz do Trabalho”.
E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei Campina Grande, PB, 22 de fevereiro de 2007.
JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
Diretor de Secretaria Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,
FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) Nº 01072.2006.008.13.00-8, movido por MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SILVA contra COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB – PREFEITURA MUNICIPAL, encontrando-se a primeira atualmente com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatada a seguinte decisão:

“III. DISPOSITIVO: Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, RESOLVO: a) DECLARAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RELATIVA AO PERÍODO ANTERIOR A 29.11.2001; c) JULGAR IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SILVA em face da COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. Tudo conforme a fundamentação supra. Custas processuais pelo Reclamante, no valor de R\$ 302,16, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas em função dos benefícios da Justiça Gratuita. Cientes o Reclamante e o Município Reclamado, nos termos da Súmula n.º 197 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Notifique-se a Cooperativa Reclamada por Edital. Campina Grande/PB, 23 de janeiro de 2007. ADRIANO MESQUITA DANTAS - Juiz do Trabalho”.
E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei. Campina Grande, PB, 22 de fevereiro de 2007.
JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
Diretor de Secretaria Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,
FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) Nº 01086.2006.008.13.00-1, movido por FRANCISCO NOGUEIRA contra COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB – PREFEITURA MUNICIPAL, encontrando-se a primeira atualmente com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatada a seguinte decisão: “III. DISPOSITIVO: Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, RESOLVO: a) DECLARAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RELATIVA AO PERÍODO ANTERIOR A 04.12.2001; c) JULGAR IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SILVA em face da COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. Tudo conforme a fundamentação supra. Custas processuais pelo Reclamante, no valor de R\$ 553,36, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas em função dos benefícios da Justiça Gratuita. Cientes o Reclamante e o Município Reclamado, nos termos da Súmula n.º 197 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Notifique-se a Cooperativa Reclamada por Edital. Campina Grande/PB, 23 de janeiro de 2007. ADRIANO MESQUITA DANTAS - Juiz do Trabalho”.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei Campina Grande, PB, 22 de fevereiro de 2007.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
Diretor de Secretaria Substituto

6ª VT DE JOÃO PESSOA
Rua Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros
Piso E1 - Tambiá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 00127.2007.006.13.00-0
Reclamante: MARIA DO CEU SANTANA DO NASCIMENTO
Reclamado(a) CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA

A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o(a) reclamado(a) CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA (a) qual se encontra em lugar incerto e não sabido, fica notificado para tomar ciência da presente ação e da audiência inicial da mesma, devendo comparecer a esta 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descrito, Rua Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros Piso E1 - Tambiá, Nesta Capital, importando o não comparecimento a audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Data da realização da audiência 30/03/2007
Horário da realização da audiência 08:05 h
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para o seu comparecimento e perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15 de Fevereiro de 2007.

Eu, Marcelo de Souza Brandão, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevo, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº.02.0685/2006, entre partes: FLAVIO MALAQUIAS DE SOUSA e CONSTRUMEC LTDA.

De ordem do Exmo. Sr. **DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADA A SRA. NEYLANA DA SILVA LIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.36 de seguinte teor: 1. R.Hoje. 2. Intime-se a sócia LEYLANA DA SILVA LIRA para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias acerca do bloqueio realizado em sua conta, por meio de edital. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.

Através do presente, terá a intimada o prazo de 05(cinco) dias para, caso queira, manifestar-se sobre o citado bloqueio. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 02 de fevereiro de 2007. Eu, Melquisedeque A. de Lima, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 02 de fevereiro de 2007.
PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº.02.874/2000, entre partes: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA e ALCAR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

O **DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO ALCAR ENGENHARIA E COMERCIO** atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada às fls. 105 de seguinte teor: Fica penhorado a quantia de R\$ 2.010,07 (dois mil e dez reais e sete centavos) constantes na Caixa Econômica Federal, devida nos termos da decisão no processo nº 02.874/2000, cuja conclusão é a seguinte: " 1-R.Hoje. 2- Junte-se a CPE aos autos principais. 3. Dê-se ciência ao executado da penhora de fls.105 por meio de Edital..." Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho".
Através do presente, terá o intimado o prazo de 05(cinco) dias para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, consi-

derando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 04 de Setembro de 2006. Eu, Melquisedeque A. de Lima, digitei, e eu, Patrícia Zuila T. R. Pires, Diretora de Secretaria, subscrevi
NORMANDO SALOMÃO LEITÃO
JUIZ DO TRABALHO

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº.02.0054/2001, entre partes: JOSIMAR BERNARDO ALVES e PESQUISA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS E OUTROS.

De ordem do Exmo. Sr. **DOUTOR ADRIANO MESQUITA DANTAS**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO O SR. THALES ALBUQUERQUE MONTEBELLO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.111 de seguinte teor: 1. R.Hoje. 2. Intime-se o sócio THALES ALBUQUERQUE MONTEBELLO para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias acerca do bloqueio realizado em sua conta, por meio de edital. Ass. Adriano Mesquita Dantas, Juiz do Trabalho.
Através do presente, terá o intimado o prazo de 05(cinco) dias para, caso queira, manifestar-se sobre o citado bloqueio. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 19 de janeiro de 2007. Eu, Melquisedeque A. de Lima, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 19 de janeiro de 2007.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
DIR. DE SECRETARIA SUBSTITUTO

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº.02.1145/1997, entre partes: JOADY DE FREITAS QUARESMA e IGRABEL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA.

De ordem do Exmo. Sr. **DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO IGRABEL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da liberação da penhora de fls.131 e 139 de seguinte teor: 01(uma) Impressora tipográfica grande, numero 04 marca OMIL KAHLE, fabricada pela Maschirenfabrik, em bom estado de conservação e uso, em funcionamento, elétrica. 01(uma) Máquina impressora cojiami, tamanho 8, equipada com motor de 1,5 cv, cor verde, em funcionamento, em bom estado de conservação e uso estando instalado no prédio da empresa, em cumprimento ao despacho de fls.262 de seguinte teor: 1. R.Hoje. 2. Junte-se a CPE. 3. Dê-se ciência da liberação da penhora ao executado, por meio de Edital. 4. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.253 (...).III- Após, expeça-se a certidão de dívida trabalhista, observando o disposto no supracitado provimento. IV- Em seguida, arquivem-se os autos definitivamente). Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 30 de novembro de 2006. Eu, Melquisedeque A. de Lima, Técnico Judiciário, digitei.
Campina Grande, 30 de novembro de 2006.
PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00139.2007.026.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O DOUTOR ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa –PB.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na AV. DEP. ODON BEZERRA, 184, PISO E-01, TAMBIA, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processam os termos da Reclamação Trabalhista N.º 00139.2007.026.13.00-0, entre o reclamante EDRIANO DA SILVA, e a reclamada PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, na qual pleiteia o reclamante as seguintes verbas: Baixa da CTPS; recolhimento previdenciário, tendo sido marcada a audiência inicial para o dia **11/04/2007, às 08:30 horas**.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificado a reclamada PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, no endereço acima mencionado, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sª. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital.

E por estar a reclamada PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário

supra mencionados para a realização da audiência inaugural a ser realizada. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Ao 21 dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, eu, Carmen Jeanne R. de Lacerda Fragoso, técnico judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Barbosa Junior, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc.580.2003.008.13.00-6, entre partes: JOSE ANTONIO GONÇALVES DO NASCIMENTO e JFW SERVIÇOS LTDA E OUTRO. O **DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO., KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do penhora realizada às fls. 79 no valor de R\$ 2.145,44 (dois mil cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos), devida nos termos da decisão no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte: " R.Hoje. 3. Dê-se ciência a executada da penhora por meio de edital. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho." Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 23 de novembro de 2006. Eu, Cristiane de M. Fernandes, digitei.

Campina Grande, 23 de novembro de 2006.

PATRICIA ZUILA T.R. PIRES
Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB PROCESSO Nº 00716.2001.007.13.00-0

EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 20 dias), nos autos do processo 1ª VT nº 00716.2001.007.13.00-0, entre partes INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, exequente, e ENGTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, executado.

A Doutora ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada o ENGTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 263,91 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) atualizada até 31/07/2006, pela Lei 8.177/91, correspondente às contribuições previdenciárias devidas no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Maria das Neves Honorato Ferreira, Auxiliar Judiciário, digitei; e eu, Marcondes Antônio Marques, Diretor de Secretaria, subscrevi.
ROBERTA DE PAIVA SALDANHA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB ORDEM DE SERVIÇO Nº 0001/2007 CATOLÉ DO ROCHA 16 de fevereiro de 2007.

A JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que compete ao Juiz Titular da Vara do Trabalho a organização dos serviços judiciários respectivos, bem como a estruturação das pautas de audiências;

Considerando que prevalece no Direito Processual do Trabalho o princípio da oralidade em sua plenitude, implicando na concentração dos atos processuais em audiência;

Considerando o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho nos seus artigos 845, 848 e 852-C;

Considerando a necessidade de otimizar a prestação jurisdicional, com a diminuição dos deslocamentos das partes para as audiências.

RESOLVE

I – As audiências das ações submetidas aos procedimentos comuns ordinários, comum sumariíssimo e especiais serão **UNAS**, com o interrogatório das partes, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e impugnações em uma única sessão.

II – As audiências só serão adiadas em situações excepcionais, devidamente fundamentadas pelo magistrado que preside os trabalhos.

III – O magistrado, ao presidir os trabalhos da audiência, vincular-se-á ao respectivo processo, nos termos do Código de Processo Civil, art. 132, inclusive quando for procedido ao respectivo adiamento na forma do item anterior.

IV – Nos primeiros seis meses de vigência desta Ordem de Serviço, as notificações iniciais, expedidas pela Vara do Trabalho de Catolé do Rocha, serão remetidas acompanhadas de uma cópia deste texto.

V – Durante o prazo previsto no item anterior, a Secretaria entregará ao autor, no ato de ingresso da petição inicial, cópia desta Ordem de Serviço.

VI – O descumprimento das determinações previstas nos itens IV e V não exime as partes do conhecimento do teor desta Ordem de Serviço, sem prejuízo das

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

sanções administrativas aplicáveis ao servidor responsável pela omissão.

VII – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VIII – Remeta-se cópia da presente à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, OAB/PB e AMATRA 13ª Região.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA

Juiza Titular da Vara do Trabalho de Catolê do Rocha - PB

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00437.2006.012.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: FRANCISCO JURANDIR LEONEL
Advogado: CLOVIS FERNANDES

Recorridos: BMC CONSTRUÇÕES LTDA e SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA

Advogados: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO as contradições existentes entre o depoimento do autor, o de sua testemunha e o constante na inicial, quanto às datas de ingresso e saída, bem como quanto aos responsáveis pelo pagamento; CONSIDERANDO que as demandadas, na presente hipótese, negaram a prestação de serviços, permanecendo, assim, com o autor o ônus da prova, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC; CONSIDERANDO, ainda, a ausência dos demais elementos de prova contidos nos autos, de modo que, não restaram demonstrados os requisitos para a caracterização da relação de emprego, nos termos do art. 3º, da CLT, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01209.2006.006.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que o recorrente não logrou êxito em demonstrar nos autos, a subdivisão da verba VP-GIP, bem como, que os documentos de fls. 45/55, acostados aos autos com a contestação, revelam que o pedido de incidência do auxílio-alimentação na verba VP-GIP, fez parte do objeto da reclamação trabalhista de NU 0706.2006.005.13.00-6, entre as mesmas partes desse feito, restando patente a litispendência do pleito em comento, o qual fica extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC; CONSIDERANDO que as verbas perseguidas pelo reclamante (recorrido) são de trato sucessivo, de modo que, a lesão ao direito se renova mês a mês, a prescrição aplicável à espécie não é a total, não sendo a hipótese de aplicação da súmula nº 294, do TST, bem como, as verbas pleiteadas pelo recorrido, referem-se aos últimos cinco anos, não há nada prescrito, nos termos do art. 7.º, XXIX, da CF/88.; CONSIDERANDO que o artigo 458, caput, da CLT dispõe que a alimentação que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado, tem natureza salarial para todos os efeitos legais; CONSIDERANDO que a Constituição da República não outorgou aos atores sociais poderes amplos e irrestritos para afastar a incidência das normas veiculadas por Lei, havendo, pois, nítidos limites à autonomia coletiva; CONSIDERANDO que, *in casu*, a norma coletiva não se limitou a reduzir salários conforme permissivo constitucional, mas buscou alterar a natureza jurídica da parcela paga, dispondo, sem qualquer justificativa, de forma diametralmente oposta ao que dispunha, e ainda dispõe, a norma jurídica estatal; CONSIDERANDO que a adesão da recorrida ao PAT em 20/05/1991 não legitimou toda a situação pretérita em que era atribuída natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, nem viabilizou a transmutação de sua natureza salarial, pois tal alteração significaria redução salarial, em violação frontal ao que dispõe o artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que os abonos previstos nos Acordos Coletivos 2001/2002 (cláusula 1ª, fls. 154) e 2002/2003 (cláusula 1ª, fls. 160), incidem sobre a remuneração básica do reclamante, logo, como já visto alhures nesta decisão, o auxílio alimentação integra tal remuneração, devendo incidir sobre tais abonos; CONSIDERANDO que na cláusula 4ª (fls. 17) do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003, consta que a participação nos lucros e resultados é composta de uma parcela fixa no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e uma parcela variável, correspondente a 80% da remuneração base, excluindo-se o valor do Complemento Temporário Variável do Ajuste ao Mercado - CTVA; CONSIDERANDO que a repercussão do auxílio alimentação no Abono Pecuniário, nos Abonos Previstos nos Acordos Coletivos e na participação nos lucros, não tem natureza salarial; CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação pago ao recorrente integra sua remuneração para todos os efeitos, em virtude da força atrativa do salário, por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do pleito de repercussão do auxílio-alimentação na verba denominada VP-GIP (SAL+FUN), sem resolução do mérito, nos termos do Artigo 267, V, do CPC (Litispendência), suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para acrescentar à condenação a repercussão do auxílio alimentação no Mercado - CTVA; CONSIDERANDO que a repercussão dos lucros e resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003, conforme a

fundamentação supra, a qual, passa a integrar o presente *decisum*. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00973.2006.003.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Embargado: JOSEILSON DOS SANTOS SANTANA

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na Certidão de Julgamento vergastada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00439.2006.012.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ANDRE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: CLOVIS FERNANDES

Recorridos: BMC CONSTRUÇÕES LTDA e SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA

Advogados: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade que lhe davam provimento parcial para reconhecer não só uma relação de trabalho entre André Rodrigues de Sousa e BMC Construções Ltda, mas, sim, uma relação de emprego, nos moldes do artigo 3º da CLT, no período de 02.05.2005 a 10.11.2005, em consideração às provas produzidas pelas partes, bem como, com respaldo no artigo 515, §§ 1º e 3º, do CPC, condenar a reclamada a pagar ao reclamante aviso prévio, 13º salário proporcional (6/12), férias proporcionais (6/12), acrescidas de 1/3, além do FGTS, acrescido de 40%, ante a falta de comprovantes de regular pagamento, e também multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por incorrer em mora a reclamada ao se omitir de pagar as verbas rescisórias, afora uma hora extra por semana, tendo em vista se revelar a extrapolação da jornada normal, e mais uma indenização equivalente ao seguro-desemprego, no valor correspondente a três parcelas, conforme prevê a Lei nº 7.998/00, pelo não fornecimento das guias necessária à percepção do benefício. Em se tratando de verbas controversas, não se há de falar no acréscimo de que trata o artigo 467 da CLT. Ainda, quanto à SAELPA, em virtude de se tratar da dona da obra, não lhe cabe responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, a teor do que disciplina a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00443.2006.012.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MIGUEL JOSE DA SILVA

Advogado: CLOVIS FERNANDES

Recorridos: BMC CONSTRUÇÕES LTDA e SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA

Advogados: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau, por seus próprios fundamentos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade que lhe davam provimento parcial para reconhecer não só uma relação de trabalho entre Miguel José da Silva e BMC Construções Ltda, mas, sim, uma relação de emprego, nos moldes do artigo 3º da CLT, no período de 02.05.2005 a 10.11.2005, em consideração às provas produzidas pelas partes, bem como, com respaldo no artigo 515, §§ 1º e 3º, do CPC, condenar a reclamada a pagar ao reclamante aviso prévio, 13º salário proporcional (6/12), férias proporcionais (6/12), acrescidas de 1/3, além do FGTS, acrescido de 40%, ante a falta de comprovantes de regular pagamento, e também multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por incorrer em mora a reclamada ao se omitir de pagar as verbas rescisórias, afora uma hora extra por semana, tendo em vista se revelar a extrapolação da jornada normal, e mais uma indenização equivalente ao seguro-desemprego, no valor correspondente a três parcelas, conforme prevê a Lei nº 7.998/00, pelo não fornecimento das guias necessária à percepção do benefício. Em se tratando de verbas controversas, não se há de falar no acréscimo de que trata o artigo 467 da CLT. Ainda, quanto à SAELPA, em virtude de se tratar da dona da obra, não lhe cabe responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, a teor do que disciplina a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00434.2006.012.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS FELIX DA SILVA

Advogados: CLOVIS FERNANDES e FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO

Recorridos: BMC CONSTRUÇÕES LTDA e SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA

Advogados: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS e MARIA DE LOURDES MESQUITA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO as contradições existentes entre o depoimento do autor, o de sua testemunha e o constante na

inicial, quanto às datas de ingresso e saída, bem como quanto aos responsáveis pelo pagamento; CONSIDERANDO que as demandadas, na presente hipótese, negaram a prestação de serviços, permanecendo, assim, com o autor o ônus da prova, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC; CONSIDERANDO, ainda, a ausência dos demais elementos de prova contidos nos autos, de modo que, não restaram demonstrados os requisitos para a caracterização da relação de emprego, nos termos do art. 3º, da CLT, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00661.2006.006.13.00-6Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que os embargos de declaração de fls. 110/114 foram protocolizados quatro dias após os embargos declaratórios de fls. 98/106, decidiu o Tribunal estarem aqueles alcançados pela preclusão consumativa e serem agressivos ao princípio da irrecorribilidade e, por isto, à unanimidade deles não conheceu; Mérito: CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, na certidão de julgamento vergastada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitou o Tribunal os embargos de declaração de fls. 98/106. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 16 de fevereiro de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00018.2006.019.13.00-9Remessa de Ofício

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga

Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB

Advogado: VANDERLY PINTO SANTANA

Recorrido: JOSE ARMANDO CARTACHO DE PAULO

Advogado: JAKELEUDO ALVES BARBOSA

E M E N T A: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REJEIÇÃO. A Justiça do Trabalho é competente para julgar ação de reparação de danos decorrentes de acidente de trabalho, desde que em sede de relação de emprego (inteligência da EC 45/2004). MUDANÇA DE REGIME JURIDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A migração do regime jurídico de celetista para o estatutário, por força de lei local válida, dá-se com a sua vigência, data a partir da qual começa a fluir o prazo da prescrição bienal da atual Constituição Federal, ante a amplitude do inciso XXIX, art. 7º.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, dar provimento à Remessa Necessária para, aplicando a prescrição bienal, considerar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com os votos convergentes de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado, Revisor do feito, e Vicente Vanderlei Nogueira de Brito que lhe davam provimento para julgar improcedente a ação, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro que negava provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007 .

PROC. NU.: 00483.2006.011.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos

Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM

Recorrido: ANTONIO PIRES DOS SANTOS

Advogados: EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA e DAMIAO GUIMARAES LEITE

E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÓBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo. Recurso Ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação aos salários retidos de maio/2004 a janeiro/2005, sem incidência da contribuição previdenciária; com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juizes Margarida Alves de Araújo Silva e Wolney de Macedo Cordeiro que lhe davam provimento parcial para excluir da condenação a anotação da CTPS e o recolhimento previdenciário. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007 .

PROC. NU.: 00070.2006.024.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogado: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

Recorridos: CLAUDETE PATRICIO ALVES MONTEIRO e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE

Advogado: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES

E M E N T A: REMESSA NECESSÁRIA. VALOR DO DIREITO CONTROVERTIDO. NÃO CONHECIMENTO. Em razão do valor do pedido, na inicial, ser menor do que 60 (sessenta) salários mínimos, não se conhece da remessa necessária, ante o disposto no § 2º do art. 475 do CPC. COOPERATIVA DE TRABALHO. INTERMEDIÇÃO FRAUDULENTA DE MÃO-DE-OBRA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Restando comprovado nos autos o objetivo de mascaramento da intermediação da mão-de-obra, vez que inexistentes os traços característicos inerentes à índole cooperativista, qual seja, o intuito de conjugação de bens e de associação de esforços em regime de colaboração e influência na composição das condições contratuais. Impõe-se que tal fraude seja coibida e, em consequência disso, reconhece-se o vínculo empregatício do autor com a reclamada principal - Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço de Apoio Administrativo e Operacional de Campina Grande. Isso porque, mesmo a contratação sendo irregular, mediante empresa interposta, não é possível o reconhecimento direto do vínculo com o ente público, uma vez que a Constituição Federal, nos termos do inciso II do artigo 37, condiciona o ingresso no serviço público à aprovação em concurso. Contudo, o fato de a prestação de serviços à Administração Pública não gerar vínculo de emprego, não impede a responsabilidade subsidiária da mesma pelos encargos trabalhistas porventura devidos ao reclamante quando a contratação for fraudulenta, nula. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da Remessa Necessária em razão do valor do direito controvertido, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Relator do feito; por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam; MÉRITO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Relator do feito, e Ana Maria Ferreira Madruga, Revisora do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto ao Município de Campina Grande-PB. João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00499.2006.007.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Recorrido: JOSE JANIO DE SOUSA

Advogado: FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. CONFIGURAÇÃO. A administração pública responde subsidiariamente pelas obrigações não adimplidas por sua contratante, em razão das culpas in eligendo e in vigilando, bem como, em razão do disposto no art. 37, § 6º, da CF/88..

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA - SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLÉ - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Relator do feito, e Ana Maria Ferreira Madruga, Revisora do feito, que lhe davam provimento parcial para restringir a condenação à liberação do FGTS já depositado, determinada na sentença. João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 02169.2006.000.13.00-7Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Impetrante: ANA CLAUDIA CABRAL SPARAPANI

Advogado: ANA CLAUDIA CABRAL SPARAPANI

Impetrado: JUIZ PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DO XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO DEFINITIVA EM CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. PERDA DO OBJETO. Hipótese em que a impetrante almeja a obtenção de provimento jurisdicional que lhe assegure a participação na segunda prova de concurso de juiz substituto, argumentando ser ilícita a condição imposta no edital quanto à exigência de comprovação de três anos de habilitação profissional no momento da inscrição definitiva. Ocorre que, já tendo sido concretizada a etapa do certame, o resultado prático do mandato de segurança não pode mais ser atingido, circunstância que resulta na perda do objeto do remédio processual manejado e torna imperiosa a extinção do feito sem resolução do mérito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 10,64,

dispensadas. Comunicação imediata ao impetrado. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00265.2006.022.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: RICARDO ALVES PEREIRA
Advogado: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Recorridos: LAR DA CRIANÇA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA

EMENTA: REVELIA. HORAS EXTRAS. A aplicação da revelia e da pena de confissão ficta imposta ao reclamado permite acolher a tese da inicial quanto à jornada extraordinária, inteligência da Súmula nº 74 do C. TST e do art. 319 do CPC. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DAS CONTRA-RAZÕES DO INSS, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL ATUAL, SUSCITADA DE OFÍCIO - por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer das contra razões de fl. 51/53, apresentadas pelo INSS; MÉRITO - DO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para, reformando à decisão de 1ª Instância, acrescer à condenação 05 horas extras diárias, no período de 13/02/2003 a 16/10/2003, por cada dia efetivamente trabalhado, com reflexos sobre os títulos de aviso prévio, férias + 1/3, décimos-terceiros salários e FGTS + 40%. Custas alteradas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00. João Pessoa/PB, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00753.2006.018.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB
Advogados: FABIO RAMOS TRINDADE e FLAVIO AUGUSTO PEREIRA

Recorridos: JUÇARA ELKE LOURENÇO DA SILVA e MARIA DA PENHA RODRIGUES SOUTO
Advogado: ARDSON SOARES PIMENTEL

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público havida após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia submissão e aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º, da Carta Magna, conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada. Recurso do município, ao qual se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 31 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00295.2006.010.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB
Advogado: JOSE ALBERTO E. DA SILVA

Recorrido: MARIA SANTANA DA SILVA
Advogado: CRISTIANO MEIRELES SILVA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. Negada a prestação de serviços, cabe ao empregador o ônus de comprovar suas alegações, eis que pelo princípio da continuidade da relação de emprego, presume-se que inexistiu qualquer interrupção do contrato de trabalho. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01339.2006.004.13.00-1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA CEIF CENTRO DE EDUCAÇÃO ISAQUE FERREIRA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dra. MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 01339.2006.004.13.00-1, entre a reclamante VANESSA CASTRO BEZERRA DE MELO e o reclamado CEIF CENTRO DE EDUCAÇÃO ISAQUE FERREIRA LTDA, na qual foi proferida a seguinte decisão: "ANTE O EXPOSTO e o que mais dos autos constam, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória para condenar a reclamada, CEIF CEN-

TRO DE EDUCAÇÃO ISAQUE FERREIRA LTDA., a entregar à reclamante, VANESSA CASTRO BEZERRA DE MELO, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, a guia para liberação das parcelas do FGTS da reclamante do período trabalhado, sob pena de execução direta e a no mesmo prazo proceder a baixa na CTPS da reclamante, sob pena de não o fazendo ser efetivada pela Secretaria. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de entrega do comunicado de dispensa para o recebimento das parcelas do seguro desemprego. Indeferido o pedido de benefício da justiça gratuita. Ofícios ao Ministério do Trabalho, DRT, INSS e CEF. Juros e atualização monetária, nos termos da lei, tudo conforme fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente. Custas pela reclamado calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$500,00 no importe de R\$10,64. Ciente a reclamante, notifique-se a reclamada, através de uma de suas sócias indicadas à fl. 15, por oficial de justiça e também por edital. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, na forma da lei. MIRTES TAKEKO SHIMANOE. Juíza Titular.

E por estar a reclamada CEIF CENTRO DE EDUCAÇÃO ISAQUE FERREIRA LTDA em local incerto e não sabido, fica a mesma cientificada, através do seu representante legal, da decisão acima proferida e de que, querendo, no prazo legal, poderá formular o recurso que entender cabível, sob as penas da lei. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, eu, João Emerson Rodrigues da Silva, Chefe de Serviço - OS N.º 04/2004, digitei, e eu, PATRICIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONCURSO DE REMOÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 01/2007

O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, nos termos da Resolução TRE nº. 03/2007, publicada em 27/01/07 e suas alterações, FAZ SABER, a quem interessar possa, que será realizado Concurso de Remoção no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba, para preenchimento de 22 (vinte e dois) cargos vagos de Técnico Judiciário/Área Administrativa e de 05 (cinco) cargos vagos de Analista Judiciário/Área Administrativa do TRE/PB, de acordo com a lotação abaixo discriminada.

CARGO	QUANTITATIVO	LOTAÇÃO
Técnico Judiciário - Área Administrativa sem especialidade	17 (dezessete)	Secretaria do TRE-PB
	05 (cinco)	15ª ZE - Caiçara 25ª ZE - Picuí 34ª ZE - Princesa Isabel 45ª ZE - Pítes 74ª ZE - Prata
Analista Judiciário - Área Administrativa sem especialidade	02 (dois)	55ª ZE - Rio Tinto 68ª ZE - Cajazeiras
	03 (três)	Secretaria do TRE-PB

Para a averbação do tempo de serviço especificado nos incisos II, III, IV,V e VI do art.7º da Resolução TRE/PB nº 03/2007, o pedido deverá ser Protocolado na Secretaria deste Tribunal até o dia 02 de março de 2007, no horário normal de expediente.

A escolha do cargo vago para remoção será efetuada por meio de audiência pública a ser realizada no dia 31 de março de 2007, na Sala de Sessões do TRE/PB, no horário das 9 às 13 horas.

Os interessados disporão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, para procederem à pertinente inscrição, que se dará mediante o preenchimento de formulário eletrônico obtido no seguinte endereço eletrônico: <http://intranet.tre-pb.gov.br/concursosderemocao> ou por procuração.

As inscrições por procuração deverão ser efetuadas na Coordenadoria de Desenvolvimento - CODES, localizada no 4º Andar, Sala 408, do Edifício Sede deste Tribunal, de segunda a quinta-feira, no horário das 14 às 18 horas, e na sexta-feira, no horário das 9 às 12 horas.

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2007.

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 109/2007 – PTRE/SRH/SCJE, João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Devolver, a partir de 22.02.2007, à repartição de origem, o servidor **LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA**, mat. 1107360, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, que se encontrava à disposição deste Tribunal, prestando serviços na 76ª Zona Eleitoral – João Pessoa.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 209/2007 – PTRE/SRH/SCJE, João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar, a partir de 13.02.2005 e até ulterior deliberação, o **Dr. JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO**, Juiz de Direito Substituto, para responder pela 22ª Zona Eleitoral – São João do Cariri.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 187/2007 – PTRE/SRH/SCJE, João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Alterar a Portaria nº 19/07, de 10 de janeiro de 2007, para designar, *ad referendum*, o **Dr. JOSÉ JACKSON GUIMARÃES**, Juiz Eleitoral da 27ª Zona – Taperoá, para, cumulativamente, responder pela 33ª Zona Eleitoral – Itaporanga, no período de 08/01 a 06/02/2007, em virtude de férias da titular.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 204/2007 – PTRE/SRH/SCJE, João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Devolver, a partir de 14.02.2007, à repartição de origem, os servidores **GEORGE LUIZ DOS SANTOS BARBOSA** e **RONILDO JOSÉ DA COSTA**, que se encontravam à disposição deste Tribunal, prestando serviços no Fórum Eleitoral de João Pessoa.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

A V I S O

A Presidência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e em virtude de deliberação plenária, comunica aos interessados e ao público em geral, que a Sessão Ordinária prevista para o dia 27 (vinte e sete) próximo, às catorze horas e trinta minutos (14h30min), foi antecipada para o dia 26 (vinte e seis), no mesmo horário.

A PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 077/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 16 DE FEVEREIRO DE 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, **RESCINDIR**, a pedido, com efeito retroativo a partir de 12/02/2007, o Termo de Compromisso, firmado em 13/09/2006, entre este Tribunal e a estagiária **MICHELE FIALHO DE LIMA**, aluna do Curso de Direito, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 078/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 16 DE FEVEREIRO DE 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, **RELOTAR**, a partir de 15/02/2007, a servidora **VALÉRIA MEDEIROS ARAÚJO AIRES**, servidora efetiva deste Tribunal, Analista Judiciário, Mat. n.º 0276, na Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, da Secretaria Judiciária, deste Regional.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ACÓRDÃO N.º 4.597/2007

PROCESSO: EXS N.º 297 - Classe 06.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.

ASSUNTO: Exceção de Suspeição arguida por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Guilherme Ferraz, para funcionar nos autos da Representação 211 - Classe 21.

EXCIPIENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Governador do Estado da Paraíba.

ADVOGADOS: Drs. Delosmar Mendonça Júnior e Luciano José Nóbrega Pires.

EXCEPTO: Dr. José Guilherme Ferraz, Procurador Regional Eleitoral.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. Preliminar de intempestividade. Rejeição. Incompatibilidade de membro do Ministério Público para atuar como fiscal da lei em AIJE em face da promoção de AIME e Recurso contra a Diplomação com base em fatos idênticos aos da ação investigatória. Inexistência de suspeição. Hipótese que não se adequa ao previsto no art. 135, V do CPC. Função institucional do parquet. Imprudência da ação de exceção.

Rejeita-se a preliminar de intempestividade se a Exceção de Suspeição é proposta no prazo legal. O membro de Ministério Público, mesmo quando promove as ações eleitorais, age na condição de defensor e executor da lei eleitoral, guardião da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos da cidadania.

Não é motivo suficiente a ensejar a suspeição de representante da Procuradoria Regional Eleitoral que, atuando como fiscal da lei em ação de investigação judicial eleitoral, promove ação de impugnação de mandato eletivo e recurso contra a diplomação com base nos mesmos fatos que embasam a ação de investigação, uma vez que sua atuação é institucional. Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão. Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, em 08 de fevereiro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora da CRIP/TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.574/2007

PROCESSO: PO N.º 232 - Classe 14.
PROCEDÊNCIA: Pocinhos – 50ª Zona Eleitoral - Paraíba.

RELATOR: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

ASSUNTO: Ação Penal Eleitoral em desfavor de Adriano Cezar Galdino de Araújo, pela prática da conduta ilícita tipificada no art. 324 do Código Eleitoral.

AUTOR: Representante do Ministério Público Eleitoral.

RÉU: Adriano Cezar Galdino de Araújo.

ADVOGADOS: Drs. Walter de Agra Júnior, Solon Henriques de Sá e Benevides, Viviane Moura Teixeira, Vanina C. C. Modesto e Francivaldo Moreno Praxedes.

AÇÃO PENAL ELEITORAL. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. REMESSA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

- Acolhe-se preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral para julgamento do feito, haja vista que os fatos narrados na exordial ocorreram em ano não eleitoral, portanto fora da propaganda eleitoral.

- Inaplicável ao caso o art. 324 do Código Eleitoral.

- Remessa ao Tribunal de Justiça da Paraíba.

VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte DECISÃO:

“ACOLHIDA A UNANIMIDADE A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. USARAM DA PALAVRA O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL E O DR. WALTER AGRA.”

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora da CRIP/TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ACÓRDÃO N.º 4.584/2007

(EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

PROCESSO: RCDJE N.º 4496 - Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Cruz do Espírito Santo - 3ª Zona Eleitoral - Paraíba.

RELATOR: Exm.º Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior.

REVISOR: Exm.º Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.

ASSUNTO: Recurso Contra Decisão do Juiz da 3ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente Ação de Impugnação do Mandato Eletivo.

RECORRENTES: C. P. I. P. I. S. C. C. e M. P. C.

ADVOGADOS: Drs. Ademar Azevedo Régis, George Ventura Moraes, Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior.

RECORRIDOS: R. F. C. J. e C. B. B. M.

ADVOGADO: Dr. José Ricardo Porto.

VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte DECISÃO:

“REJEITADAS AS DUAS PRELIMINARES, À UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DESPROVIDO O RECURSO POR IGUAL VOTAÇÃO”.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, em 31 de janeiro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora da CRIP/TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

PAUTA Nº 07/2007

Foram incluídos em pauta os seguintes processos:

Para julgamento em bloco: Processos: RCDJE nºs: 4673, 4674, 4675, 4677, 4679, 4680, 4681, 4682, 4685, 4686, 4687, 4690, 4691, 4692, 4693 - Classe 15. Procedência: Paraíba - Catolé do Rocha. Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo. Assunto: Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral, que condenou a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor do defensor dativo José Wellington de Melo. Recorrente(s): A União, por seu representante legal. Recorrido(s): Ministério Público Eleitoral.

Para julgamento em bloco: Processos: RCDJE nºs: 4676, 4678, 4683, 4684, 4688 - Classe 15. Procedência: Paraíba - Catolé do Rocha. Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo. Assunto: Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral, que condenou a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor do defensor dativo Roberto Júlio da Silva. Recorrente(s): A União, por seu representante legal. Recorrido(s): Ministério Público Eleitoral. Secretaria Judiciária, 22 de fevereiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS
Secretária Judiciária em substituição

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br

2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/011

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 15/02/2007 13:19

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 93.0004329-3 MARIA DE LOURDES ACIOLY AMORIM E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x URSULINA CAMILO DOS SANTOS x MARIA DE LOURDES AMORIM E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

2 - 94.0004881-5 MARIA DA PAZ COELHO DE ALMEIDA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBERATAN A. MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que a exequente Maria da Paz Coelho de Almeida apresente cópia ou o número do PIS para que a Caixa Econômica Federal possa cumprir efetivamente a obrigação de fazer. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

3 - 95.0008709-0 MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA FERREIRA DE MORAIS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intimem-se os autores para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, dos exequentes Raimundo Pedro do Nascimento, Maria das Dores da Conceição e Maria Abrantes da Silva, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Publique-se. João Pessoa, ...

4 - 97.0007793-4 HERIBERTO COELHO DE ALMEIDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA) x HERIBERTO COELHO DE ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, ...

5 - 97.0007947-3 JOAO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x JOAO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x MAURICIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, ...

6 - 98.0006059-6 MARIA DA GLORIA PAIVA MONTENEGRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, DARIO DUTRA SATIRO FERNADES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cuja cópia consta às fls. 436/442, expeça-se RPV no valor de R\$ 993,81 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), informado pela contadoria(fl.432/435).

7 - 98.0006235-1 LUIZ GONZAGA DE FARIAS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x LUIZ GONZAGA DE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se, ...

8 - 98.0008205-0 FRANCISCO CARNEIRO LEAL, FIRMA INDIVIDUAL (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)). Tendo em vista o trânsito em

julgado da sentença de fls. 206/210, que julgou improcedentes os Embargos nº 2005.82.00.14554-0, Cls. 75, e determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento no valor de R\$ 6.258,02 (seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) conforme apresentado pela Exequente às fls. 186/187.

9 - 99.0008939-1 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA AGUIAR (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA AGUIAR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

10 - 99.0010667-9 DELECARLINDO RODRIGUES MUNIZ JUNIOR E OUTROS (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x DELECARLINDO RODRIGUES MUNIZ JUNIOR E OUTROS x DELECARLINDO RODRIGUES MUNIZ (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Antes da expedição de RPV (despacho de fl. 219) em favor da viúva do Autor falecido, Sra. CLEONICE DE LIRA FERNANDES e do advogado da causa, haja vista a expressa renúncia dos filhos sobre o recebimento de qualquer valor relativo a esta Ação de Revisão de Benefício, proposta perante este Juízo Federal, conforme consta às fls. 158 e 161, retornem os presentes autos à Distribuição para inclusão da viúva mencionada, dando cumprimento ao determinado às 185. Correções cartorárias na Distribuição. Remeta-se. Após, cumpra-se o despacho de fls. 2191. Transitada em julgada a sentença de fls. 212/216 proferida em sede de Embargos à Execução (nº 2003.4921-8, classe 75), expeça-se requisição de pagamento nos termos da retro sentença de fls. 212/216.

11 - 99.0014017-6 RITA SEVERINA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x RITA SEVERINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do trânsito em julgado da sentença às fls. 174/178, expeça-se RPV pelos valores nela estabelecidos, sendo R\$ 3.091,24 (três mil, noventa e um reais e vinte e quatro centavos), valor principal, em favor da exequente/autora e R\$ 618,25 (seiscentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) a título de honorários advocatícios.

12 - 2002.82.00.000365-2 FABIANO BARCIA DE ANDRADE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, SALVADOR CONGENTINO NETO) x JOAO BOSCO DE VASCONCELOS NUNES. Cuida-se de execução de Sentença (honorários advocatícios sucumbenciais) nos autos da ação de Execução de Sentença (Embargos à Execução) promovida por Fabiano Barcia de Andrade contra a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil - CPC. Devidamente intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme autorização de pagamento de fls. 194. Instado a se pronunciar, o embargado/exequente concordou com o valor depositado e requereu a extinção do processo (fls. 198). Para levantamento dos honorários de sucumbência, basta o(a)s advogado(a)s comprovar(em), junto à Caixa, através de certidão, que é(são) o(a)s mandatário(a)s a receber os referidos honorários. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

13 - 2002.82.00.001791-2 JOAO LOPES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa,

14 - 2004.82.00.002925-0 JOSE FREIRE COSTA (Adv. GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a anuência do INSS com relação ao valor da execução, bem como o pagamento do preparo, expeça-se requerimento de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 2004.82.00.011420-3 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO). AUTOS COM VISTA à Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. P.I. JPA, 31 de março de 2006.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 95.0000821-1 ORGANIZACAO TORRES DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (Adv. ERISVALDO GADELHA SARAIVA, VERA MARIA DOS S. GADELHA SARAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIPACHECO MOTA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

17 - 2001.82.00.004611-7 LUCIA GONDIM DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE

CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste sobre o despacho de fls. 313. Publique-se.

18 - 2004.82.00.014444-0 MARCELO RENATO DE CERQUEIRA PAES (Adv. GENTIL ALVES PEREIRA, OLIVAN AVIER DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC9, relativamente ao pedido referente aos juros progressivos. 2) Julgo improcedente o pedido de correção monetária da conta vinculada do FGTS do Autor pelos percentuais de 10,14% (fev/89), 12,92% (jul/90) e 11,79% (mar/91). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 09 de fevereiro de 2007.

19 - 2005.82.00.011242-9 MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

20 - 2005.82.00.012108-0 MARIA DA LUZ ISMAEL DE OLIVEIRA SERRANO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intimem-se as Rés para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem documentalmente a natureza/origem dos valores descontados a título de abate-teto dos proventos da aposentadoria e pensão percebidos pela Autora e para apresentarem as fichas financeiras respectivas (a partir de maio de 1995 relativamente à aposentadoria e de outubro de 1994 concernente à pensão), para exame da origem e forma de desconto dos valores do abate-teto. João Pessoa, 15 de setembro de 2006.

21 - 2006.82.00.002648-7 CARLOS RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

22 - 2006.82.00.002654-2 JOSÉ DA SANTA CRUZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

23 - 2006.82.00.002655-4 FRANCISCO DE ASSIS VARELA DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

24 - 2006.82.00.004675-9 ANA PAULA MONTEIRO LINHARES (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO, intime-se a Autora para requer a citação da EMGEA, na condição de litisconsorte passivo necessário, nos termos do artigo 47 do CPC. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 98.0007467-8 LINDALVA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 13 de fevereiro de 2007

26 - 2006.82.00.002742-0 DIOGENES PEDROSA SOARES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x GERENTE-EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 13 de fevereiro de 2007.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

27 - 2005.82.00.000653-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x ALEXANDRE GOMES BRONZEADO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS opostos pelo Réu, e, em consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO, para declarar a Autora credora do Réu do montante R\$ 19.445,91 (vinte e três mil e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), em valor apurado para dezembro de 2004, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC3. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) do valor dado à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a

partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Transitada em julgado: 1) Expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. João Pessoa/PB, 09 de fevereiro de 2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

28 - 95.0006423-5 JOAO DELFINO BENTO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)). Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pagamento (precatório), tomando-se por base o valor encontrado pelos exequentes, nos termos do art. 3º e §§ único c/c o art. 4º e §§ único da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF. Após, intimem-se as partes do inteiro teor do precatório, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do CJF. João Pessoa, ...

29 - 2004.82.00.001085-9 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MOURA E OUTROS (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, ERICK MAGALHAES COSTA, SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de juntada do subestabelecimento de fls. 246/247. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, abra-se vista à exequente MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MOURA, para se manifestar acerca do depósito efetuado pela CAIXA a ensejar a extinção do processo pelo cumprimento da obrigação. Remeta-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

30 - 2005.82.00.010808-6 ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA E OUTRO (Adv. DANIELLA RONCONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO: a) desanuse-se a presente Cautelar dos autos da Ação Declaratória nº 2003.0851-4, remetendo, em seguida, o feito à Distribuição para exclusão no cadastro processual do vínculo que esta demanda possui com a retromencionada Ação Declaratória; b) após, intimem-se os requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, promoverem a citação da CEF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2006.82.00.002297-4 ANTONIO BATISTA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/508). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 65). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Remetam-se os autos à Distribuição para fazer constar no pólo passivo da lide a FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, em lugar da UNIÃO. João Pessoa, 26 de janeiro de 2007.

32 - 2006.82.00.003768-0 CONSTRUTORA HEZA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para eximir a Autora do recolhimento de contribuição ao INCRA, a partir da entrada em vigor da Lei 8.212/1991, e autorizar a compensação dos valores das contribuições indevidamente recolhidas, corrigidas desde a retenção, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, incidentes sobre a folha de salários da empresa, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.069/1995, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.129/1995 e ressalvada a prescrição das contribuições no decênio antecedente ao ajuizamento da presente ação, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária até a efetiva quitação do débito na via administrativa, de modo a resultar em exatidão no acerto da obrigação tributária. Condeno os Réus ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

33 - 2006.82.00.004916-5 VILMAR DIONIZIA DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, WALESKA LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho de 1987), de 42,72%, de 44,80%(abril/90), de 5,38% (maio/90) e de 7% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir

da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. A sentença está fundada na Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se, em consequência, o § 1º do artigo 518 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.276, de 07.02.2006 (DOU de 08.02.2006 com vigência a partir de 08.05.2006). Ou seja, não cabe, in casu, apelação da matéria relativa ao objeto da ação - pretensão deduzida. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa/PB, 09 de fevereiro de 2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2006.82.00.007063-4 AAB - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLA DE SOUZA QUINHO) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SOCIAL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo, em parte, a segurança para eximir a Impetrante do recolhimento de contribuição ao INCRA, a partir da entrada em vigor da Lei 8.212/1991, e autorizar a compensação dos valores das contribuições indevidamente recolhidas, corrigidas desde a retenção, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, incidentes sobre a folha de salários da empresa, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.069/1995, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.129/1995 e ressalvada a prescrição das contribuições no decênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária até a efetiva quitação do débito na via administrativa, de modo a resultar em exatidão no acerto da obrigação tributária. Sem honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). João Pessoa, 25 de janeiro de 2007.

35 - 2006.82.00.007545-0 ALBERTO JOSE DE SOUSA (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESSOA - CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, LXIX, da CF/88, arts. 1º e 18 da Lei n. 1.533/51, e art. 269, I, do Código de Processo Civil, denego a segurança pleiteada. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, ex vi do disposto nas Súmulas n. 512/STF e n. 105/STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o MPF. João Pessoa, 29 de janeiro de 2007.

36 - 2006.82.00.007720-3 ALMEIDA COMERCIO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, no decênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.129/95, e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). João Pessoa, 25 de janeiro de 2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2006.82.00.002359-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x DOMINGOS DE ARRUDA LEITE NETO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES). Tendo em vista o ingresso dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do exequente/embargado Domingos de Arruda Leite Neto, fornecidos pela Caixa Econômica Federal, retornem os autos à Contadoria Judicial para informação circunstanciada, no prazo de 60(sessenta) dias, à luz dos novos extratos apresentados. Após as informações e cálcu-

los da Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. João Pessoa, ...

38 - 2006.82.00.006844-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA LUCIA ROCHA MELO DE LUCENA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). À Seção de Cálculos para, informar circunstanciadamente, com urgência (Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do idoso). Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intime-se o INSS [remessa]. João Pessoa, ...

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

39 - 97.0009019-1 JOSE CADETE FILHO E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x JOSE CADETE FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 319/322) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

40 - 98.0003130-8 FRANCISCO FAUSTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x FRANCISCO FAUSTO BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 628/638) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

41 - 2000.82.00.001643-1 RICARDO DE OLIVEIRA PRADO E OUTROS (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x RICARDO DE OLIVEIRA PRADO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

42 - 2001.82.00.001977-1 MARIA DE FATIMA MARI-NHO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODARDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO. Vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. Publique-se.

43 - 2002.82.00.002406-0 IRENE GUEDES PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x IRENE GUEDES PEREIRA DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo da obrigação e da obrigação pelo pagamento.

44 - 2003.82.00.009046-2 JOSE CARLOS FARIAS DE BRITO FILHO E OUTROS x IVANIRA MODESTO DE BRITO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1 (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC)².

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

45 - 2006.82.00.006295-9 OSVALDO VENANCIO DOS SANTOS FILHO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Autos com vista ao autor, para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação (art. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 09/11/2006.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 91.0001902-0 RAQUEL DOS SANTOS (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 14/02/2007.

47 - 2003.82.00.007307-5 ADAMASTOR LINS FRANCA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º2, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

48 - 2005.82.00.000355-0 EDVALDO DE MELO SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

49 - 2005.82.00.007760-0 CLOVES JOSE DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

50 - 2005.82.00.010940-6 FRANCISCO SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de cinco dias. P. JPA, 12/01/2007.

51 - 2005.82.00.012841-3 IVANIRA MODESTO DE BRITO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

52 - 2006.82.00.002236-6 DULCELINA EVANGELISTA DE SOUSA (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO, ERIC ALVES MONTENEGRO, HILTON SOUTO MAIOR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

53 - 2006.82.00.004475-1 MARIA ELIZETE RIBEIRO DO NASCIMENTO (Adv. PAULO ARAUJO BARBOSA) x FUNDAÇÃO DE ARRECAÇÃO COMUNITÁRIA - FAC (Adv. SEM ADVOGADO) x MULTIBANK S.A. (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

54 - 2006.82.00.006006-9 GERALDO CORREIA DE ANDRADE (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

55 - 2006.82.00.006756-8 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intime-se a União[remessa]. João Pessoa, ...

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

56 - 97.0006416-6 IVONEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO (Adv. ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

Total Intimação : 56

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-51
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-55
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-48
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-27
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-28
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-36
ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-56
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-13,17
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-19
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-13,17
ANSELMO CASTILHO-55
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-55
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-28
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-12,40
ANTONIO NAMY FILHO-25
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-13,17
ARTUR GALVAO TINOCO-19
BENEDITO HONORIO DA SILVA-15
CARLA DE SOUZA QUINHO-34
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-19
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-34
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-13
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-8,28
CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-25
DANIELLA RONCONI-30
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-6
DAVID SARMENTO CAMARA-54
DEMETRIUS ALMEIDA LEO-29
DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-8
EDSON BATISTA DE SOUZA-1,11
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-52
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-31
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-45
ELISABETH NASCIMENTO BELO-32
EMERIL PACHECO MOTA-16
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-26
ERIC ALVES MONTENEGRO-52
ERICK MAGALHAES COSTA-29
ERISVALDO GADELHA SARAIVA-16
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-12,43
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-43
FERNANDA FLORENCIO LINS-10
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-7,25
FLODARDO CARNEIRO DA SILVA-1,6,25,42
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-55
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-55
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-20
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-52

FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-49
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
GENTIL ALVES PEREIRA-18
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-34
GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-4,33
GLAUCO DA SILVA CAMPOS-14
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-14
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,6,39
GUSTAVO RABAY GUERRA-2
HEITOR CABRAL DA SILVA-21,22,23,40
HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO-45
HILTON SOUTO MAIOR NETO-52
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,50
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-21
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-15
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-55
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-44
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,18,29,40,44
JARI DIAS DA COSTA-7,25
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-50
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-28
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-14
JOAO FERREIRA SOBRINHO-7,25
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-45
JOSE ARAUJO DE LIMA-4,33
JOSE ARAUJO FILHO-3,10,11,46
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,6,50
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-55
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-31
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-55
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-28
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-5,39
JOSE MARTINS DA SILVA-3,6,38
JOSE RAMOS DA SILVA-31,51
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5,7,39,56
JOSEFA INES DE SOUZA-9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,6,38
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-44
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-24
LEONIDAS LIMA BEZERRA-49
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,41
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-54
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-27
MARCIO PIQUET DA CRUZ-38
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,11
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-52
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-29
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-41
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-32
NORTON GUIMARÃES GUERRA-33
OLIVAN XAVIER DA SILVA-18,47
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-28
ORLANDO XAVIER DA SILVA-47
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-37
PAULO ARAUJO BARBOSA-53
PAULO GUEDES PEREIRA-20
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-51
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-32
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-39
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-48
RICARDO POLLASTRINI-40
RICHOMER BARROS NETO-35
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-48
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-56
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-32
SALVADOR CONGENTINO NETO-12,44
SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-29
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-50
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-33
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-47
SINEIDE A CORREIA LIMA-17
SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-39
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-37
UBIRATAN A. MARANHAO-2
VALBERTO ALVES DE A FILHO-48
VALTER DE MELO-24,37,42
VERA MARIA DOS S. GADELHA SARAIVA-16
WALESKA LUCENA ARAUJO-33
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-13
WALTER DANTAS BAIÁ-17
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-46
YURI PAULINO DE MIRANDA-55
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-31,51

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00011

Expediente do dia 08/02/2007 15:09

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 97.0009235-6 SEVERINO VITORINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x SEVERINO VITORINO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Após, dê-se vista do presente feito ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Escoado o referido prazo, não havendo pronunciamento, cumpra-se o despacho de fls. 279, no tocante a baixa e arquivamento dos autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2003.82.00.010333-0 CACILDA FILOMENA CASTRO CAVALCANTE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO

NETO). EIS O RELATÓRIO PERTINENTE. À DECI-SÃO.4. Não obstante tenha a autora efetivado o saque de parcela do valor devido (R\$15.724,14), vinculado ao PIS 102.4316.02-1 (fl.97), o valor remanescente (R\$2.904,61) vinculado ao PIS 10080049637 (fl.101) já foi depositado pela CEF (fl.99).5. Não cabe a este Juízo determinar o saque dos valores referentes ao caso em comento, questão que refoge ao provimento de mérito. A parte deve comprovar, administrativamente, que preenche os requisitos do art. 20 da Lei nº 8.036/90, para sacar os valores depositados.6.Isto assim colocado, declaro satisfeita a obrigação devida pela CEF.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

3 - 2006.82.00.005201-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA PEREIRA CRISPIM DA SILVA E OUTRO (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 33/42).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 95.0003448-4 ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO BATISTA SUTERIO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por ANTONIO BATISTA SUTERIO, SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA e ANTONIO CARLOS DA SILVA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada do FGTS do autor , bem assim informou sobre as adesões firmadas pelos autores , disponibilizando, ainda, quantia referente aos honorários advocatícios. Com relação ao autor ANTONIO BATISTA SUTERIO, não houve qualquer impugnação por parte dos exequentes.No tocante aos autores que firmaram acordo, alega a parte autora que a Caixa Econômica Federal não comprovou o pagamento nas datas acordadas, nem apresentou planilha de cálculos a respeito dos valores devidos e que o "acordo" é nulo de pleno direito, em face de ter sido celebrado sem a participação do(s) advogado(s) do(a) demandante. Por fim requer que a CEF apresente os extratos analíticos do autor para que possa ser calculada a verba honorária.onforme preceitua o art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, é facultado ao titular da conta vinculada do FGTS que se encontra em litígio judicial, firmar transação a ser homologada pelo juízo competente para recebimento da atualização monetária de sua conta.A homologação da respectiva transação para recebimento de créditos referentes à correção monetária de saldo de FGTS prescinde da apresentação de planilhas de cálculos e da comprovação de pagamento das parcelas devidas, haja vista que estas são realizadas em âmbito administrativo e em épocas próprias, sem a intervenção do Poder Judiciário; também é desnecessária a participação do advogado do(a) autor(a)(es) no tocante a transação, posto que a autocomposição entre partes é faculdade atribuída ao trabalhador pela LC nº 110/2001, 7º, in fine, sendo inaplicável as disposições da Lei nº 8.096/94, art. 34, VIII, ao presente caso. Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer em face do cumprimento e das adesões firmadas pelos autores supramencionados.As informações relativas aos valores recebidos em decorrência das transações efetuadas por alguns dos autores já estão nos autos (fls. 246/248), ficando facultado à patrona dos autores promover a execução da verba honorária. Prazo de 15 dias, sob pena de baixa e arquivamento.

5 - 95.0008368-0 ELVIRA GUEDES ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ELVIRA GUEDES ROLIM E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Mantenho a decisão às fls. 166/167 por seus próprios fundamentos. O pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial para se atualizarem os juros moratórios se tornou prejudicado, posto que na data em que foi protocolizada a petição (fls. 171/172) os RPV's já haviam sido expedidos, e na hoje eles já foram pagos.Por outro lado, diante da inércia dos herdeiros da falecida MARIA BEZERRA DE SOUZA e do pagamento dos RPV's expedidos em favor dos outros exequentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos, que deverão aguardar impulso dos interessados, respeito o prazo prescricional.

6 - 97.0009129-5 JOSE CARLOS S. HILST E OUTROS (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Compulsando os documentos juntados às fls. 39/42, observei que a autora ANA DE LOURDES MIRANDA ASSIS não tinha contrato de trabalho no período referente ao índice de 44,80% (Plano Collor I), sendo este o motivo da ré não ter encontrado os extratos analíticos do citado período. Assim sendo, concedo, excepcionalmente, o prazo de 5 dias para parte se pronunciar sobre a satisfação da obrigação.Por outro lado, o pedido de liberação da parte incontestada deve ser efetuado administrativamente, posto que a liberação de recursos depositados nas contas fundiárias de FGTS não

foi discutido nos presentes autos, extrapolando os limites da lide, sendo vedado ao Juízo determinar qualquer coisa neste sentido.

7 - 97.0009265-8 JOSE ROBERTO CARVALHO DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x JOSE ROBERTO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em face da certidão exarada à fl. 324/verso, intime-se o exequente para informar o seu número de inscrição no CPF, para fins de expedição de alvará.

8 - 97.0011251-9 MARIA ESTER GOMES DE ANDRADE (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Cuida-se de execução por título judicial movida por VALTER DE MELO em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Regularmente processado o feito, a executada foi intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 82,69 (oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), nos termos do art. 652 do CPC.Regularmente efetuada a penhora do valor oferecido para garantia da execução, a devedora interpôs embargos, que, todavia, foram rejeitados, em face da ausência da documentação necessária para o prosseguimento da execução.Após o trânsito em julgado da sentença dos embargos, foi determina a continuidade da execução com a expedição de alvará para recebimento do valor depositado e à fl. 273 foi comprovado o pagamento.Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

9 - 97.0011527-5 JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, NELSON J.R. SOARES). Cuida-se de execução por título judicial movida por VALTER DE MELO em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Regularmente processado o feito, a executada foi intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 43,03 (quarenta e três reais e três centavos), nos termos do art. 652 do CPC. Regularmente efetuada a penhora do valor oferecido para garantia da execução, a devedora interpôs embargos, que, todavia, foram rejeitados, em face da ausência da documentação necessária para o prosseguimento da execução.Após o trânsito em julgado da sentença dos embargos, foi determina a continuidade da execução com a expedição de alvará para recebimento do valor depositado e à fl. 288 foi comprovado o pagamento. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

10 - 98.0003040-9 SEVERINO RAMOS FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face da certidão exarada à fl. 230/verso, intime-se o exequente para informar o seu número de inscrição no CPF, para fins de expedição de alvará.

11 - 98.0003079-4 ADERALDO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x ADERALDO FERREIRA DA COSTA E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL).Diante da decisão proferida pelo Desembargador Federal Petrucio Ferreira, impossível se tornou a execução da multa arbitrada por este Juízo.Observe, também, que autores atravessaram petição pugnando pela execução do julgado, sem, todavia, pagar as custas complementares, oriundas da diferença entre o valor da causa e o valor da execução. Tal cobrança é prevista na Lei nº 9.289, art. 14, §3º1. Alerto que a parte autora tem a faculdade de incluir tais as custas pagas na liquidação do julgado para serem suportadas pela União, em decorrência da regra prevista no art. 20 do CPC e do contido no título judicial. Sendo assim, intimem-se os exequentes para sanar as irregularidades apontadas.

12 - 98.0008303-0 ODILON PEREIRA FILHO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIO LEAL DE MELO NETO, CIRO DE SOUZA LEAO MACEDO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, KATARINA ROCHA BRANDAO, SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).Cuida-se de execução por título judicial movida por VALTER DE MELO em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO (ASSISTENTE). Regularmente processado o feito, a executada foi intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 82,49 (oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), nos termos do art. 652 do CPC. Regularmente efetuada a penhora do valor oferecido para garantia da execução, a devedora interpôs embargos, que, todavia, foram rejeitados, em face da ausência da documentação necessária para o prosseguimento da execução.Após o trânsito em julgado da sentença dos embargos, foi determina a continuidade da execução com a expedição de alvará para recebimento do valor depositado e à fl. 248 foi comprovado o pagamento. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

13 - 99.0011692-5 IVAN BATISTA DE SOUZA (Adv. SANDRA LEAL PESSOA, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias acerca dos cálculos elaborados pela Assessoria Contábil às fls (172/176).Intimem-se.

14 - 2001.82.00.005638-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls.).

15 - 2001.82.00.005765-6 JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Cuida-se de fase de cumprimento de sentença da Ação Ordinária promovida JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada do FGTS da parte autora.A informação da CEF foi contestada pelo exequente, que afirmou que a devedora não havia aplicado todos os índices concedidos no julgado.Com vistas, a CEF informou que assim procedeu em razão do autor não ter saldo em uma de suas contas fundiárias entre os anos de 1989 e 1990, eis que a empregadora do autor só efetuou os depósitos a partir do ano de 1992. Comprovada as argumentações da CEF através dos documentos às fls. 156/189, e, em razão disso, este Juízo conferiu novo prazo para que o autor trouxesse documentos que demonstrassem a existência de saldo no período acima referido.No entanto, o exequente se limitou a juntar planilhas de cálculos, sem demonstrar onde foram obtidos os documentos utilizados na feita desses cálculos.Sendo assim, rejeito a impugnação do exequente e declaro satisfeita a obrigação de fazer. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

16 - 2001.82.00.005852-1 ANTONIO WALDEREDO BARBOSA JUNIOR, REPRESENTADO P/ GENITOR E CURADOR ANTONIO WALDEREDO BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIÃO.Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.150/155), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 2004.82.00.005281-7 EDSON RAMALHO PASSOS E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI).Diante das alegações da parte autora na petição às fls. 139/140, de que a CEF não havia comprovado de que o autor GILSON NOGUEIRA DE SALES já foi contemplado com o Plano Verão nos autos de outro processo, bem assim a divergência de informações com relação ao autor EDSON RAMALHO PASSOS, determino a intimação da empresa pública devedora para prestar esclarecimentos.Por outro lado, defiro o pedido dos exequentes para dilação do prazo pronunciamento sobre os cálculos efetuados pela ré, concedendo-lhes o prazo de 20 dias.

18 - 2004.82.00.005642-2 JÚLIA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. EDNALDO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO.Cuida-se de fase de cumprimento de sentença da Ação Ordinária promovida por JÚLIA PEREIRA DE OLIVEIRA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal informou sobre a satisfação da obrigação nos autos da ação 2000.82.00.8635-4 PB, pugnando ainda pela condenação da autora em litigância de má-fé, posto que ela tentava receber os valores devidos duas vezes.Com vistas, a parte exequente informou que não agia com má-fé, atribuindo a CEF a responsabilidade pelo cumprimento indevido no processo supra mencionado, uma vez que naquele processo a ação havia sido extinta sem julgamento do mérito com relação à exequente, conforme cópia da sentença que juntou aos autos. No mais, concordou com os valores depositados pela devedora, requerendo a liberação dos valores através de alvará e extinção da execução.É o que importa relatar. Decido.Trata-se de cumprimento de obrigação sui generis, em que foi cumprida em outros autos por erro da devedora. Entretanto, observando o princípio da instrumentalidade das formas e a expressa concordância da parte credora, os atos lá praticados devem ser aproveitados.No tocante a liberação dos valores creditados em nome da parte autora, refoge à esfera judicial, cabendo a autora em litigância de má-fé tendo em vista que ficou comprovado que foi a CEF que incidiu em erro, cumprindo a obrigação em ação que havia sido extinta sem julgamento do mérito.Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 96.0003942-9 ANTONIO FELIX DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA).Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressaltado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

20 - 97.0006539-1 JOSE CASTOR RAMOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,

JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES).Cuida-se de habilitações dos herdeiros de JOSÉ CASTOR RAMOS e MARIA DA PAZ RAMOS DO AMARAL, às fls. 267/275 e 277/286, respectivamente.Compulsando os pedidos, verifico que ambos os falecidos eram casados, e os respectivos supérstites não integraram os pedidos de habilitação.O art. 1.060, I, do CPC, trata de forma simplificada de habilitação, promovida nos autos da ação principal, em que a única exigência é a presença dos herdeiros necessários do falecido, que nos casos discutidos, não foi suprida.Sendo assim, para prosseguimento do incidente de habilitação, julgo necessária a presença dos supérstites dos autores falecidos.Prazo de 30 dias para cumprimento da determinação.

21 - 2000.82.00.002749-0 ALCILEA DA CRUZ TRANNIN (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Defiro o pedido da promotora.Concedo-lhe o prazo de 30 dias.

22 - 2001.82.00.006816-2 EUFRAZIA MENEZES MONTEIRO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO, MARCELO DE SOUZA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). Intime-se a parte autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação.Caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos,sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º).

23 - 2002.82.00.001824-2 FRILEUZA VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI).Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DEMANDA, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 4.126,65 (quatro mil cento e vinte e seis reais e sessenta e cinco reais), a título de indenização por danos materiais.Sobre este valor incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação; e correção monetária nos moldes estatuidos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal, a partir de fevereiro de 2002. Ante a sucumbência recíproca, mas de maior expressão para a parte autora, condeno ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% para a demandante e 5% para a ré sobre o valor da condenação, que deverão ser compensados, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC. Em relação aos honorários excedentes, quando da sua execução, deverá ser observada a regra contida no art. 12 da Lei 1.060/50.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2002.82.00.005543-3 MARIA CRISTINA DA SILVA MESQUITA (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. Caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos,sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º).

25 - 2004.82.00.006226-4 LAIS MARIA ARRUDA DE SOUSA (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, por ser inepta (art. 295, inc. I do CPC c/c art. 50 da Lei 10.931/2004), extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizados a partir da presente data, atenta aos preceitos do § 4º do art. 20 do CPC.Custas ex lege. Traslade-se cópia desta Sentença para a Ação de impugnação ao valor da causa nº 2004.82.00.009052-1 em apenso. Após, desanpense-se para baixa e arquivamento, certificando-se nos autos desta ação principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2004.82.00.007372-9 MARCIA STELLA LICHTENFELS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), de conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se a ré, em seguida, para dizer de seu interesse na execução da verba honorária.P. R. I.

27 - 2005.82.00.008046-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MUNICIPIO DE CABEDELO (PROCON MUNICIPAL) (Adv. GERALDA ULISSES BARBOSA).Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela

autora.Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da falta de comparecimento do pólo passivo do processo e conseqüente inexistência de advogado contratado. Custas ex lege.Por fim, apreciada a matéria em sede de cognição exauriente, revogo1 a tutela antecipada concedida às fls. 34/39, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC.P.R.I.

28 - 2005.82.00.009699-0 SÍLVIO DE MIRANDA GALVÃO VELOSO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x UNIÃO. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando cada autor a pagar ao INCRA honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se o INCRA, em seguida, para dizer de seu interesse na execução dos honorários ora fixados. P. R. I.

29 - 2005.82.00.013273-8 EDILTON RODRIGUES NOBREGA E OUTROS (Adv. SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA, MARCONE GUIMARAES VIEIRA) x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando cada autor a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).Custas na forma da lei. P.R.I.Transitada em julgado, sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se o IBAMA para dizer de seu interesse em executar a verba honorária ora fixada.

30 - 2006.82.00.000751-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. ANDRE BULHOES MACHADO). Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela autora, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas ex lege.P.R.I.

31 - 2006.82.00.001303-1 MAURÍCIO SOUZA DE LIMA (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, LINCOLN VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, DEOCLÉCIO MOURA FILHO, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, julgo IMPROCEDENTE A DEMANDA, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O autor arcará com o pagamento das custas processuais finais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Anotações cartorárias face o pedido de substabelecimento à fl. 142.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2006.82.00.003381-9 MARIA DE LOURDES MAIA DA SILVA (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2006.82.00.000028-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MANOEL MELO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL, ARDSON SOARES PIMENTEL). Ante o exposto, rejeito os embargos, determinando que a execução prosiga com base no valor requerido pelo exeqüente - R\$ 19.187,90 (dezenove mil, cento e oitenta e sete reais e noventa centavos), o qual está atualizado até julho/2005. Condono a embargante no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e despensem-se. Em seguida, naqueles autos, expeça-se o competente precatório/RPV, conforme o caso, com as cautelas legais, intimando-se o embargado, neste feito, para dizer de seu interesse na execução da verba honorária ora fixada.

34 - 2006.82.00.000116-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x MARIA DAS DORES (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x FRANCISCO CÂNDIDO DA CRUZ E OUTROS. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls.).

35 - 2006.82.00.002480-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x EDNEIA FIDELIS DA SILVA E OUTRO (Adv. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO). Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

36 - 98.0008816-4 JOSE BARBOSA GONCALVES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apre-

sentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 183/184 e 187/190), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 36
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11
 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-24
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-19,20,21
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-26
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5
 ANDRE BULHOES MACHADO-30
 ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO-22
 ANTONIO ANIZIO NETO-34
 ARDSON SOARES PIMENTEL-33
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12
 CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,7,10
 CARLOS A. RIBEIRO-15
 CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA-31
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-31
 CICERO GUEDES RODRIGUES-15
 CIRO DE SOUZA LEO MACEDO-12
 DEOCLÉCIO MOURA FILHO-31
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-6
 EDNALDO DE LIMA-18
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-28
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,6,7,8,9,15,17,23

FABIO RONELLE C. DE SOUZA-36
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-19
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,17,30
 FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-6
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,6
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-33
 GERALDA ULISSES BARBOSA-27
 GILMAR SOBREIRA GOMES-20
 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-12
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-17
 HEITOR CABRAL DA SILVA-15
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,7,10
 HUMBERTO TROCOLI NETO-36
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,19,20,21
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-28
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-27
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-14
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15,17,18,23
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,20,21
 JONATHAN B VITA-31
 JOSE ARAUJO FILHO-13
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,19,20,21
 JOSE COSME DE MELO FILHO-5
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-11
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-27
 JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-19,21
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-16
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-34
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-36
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,28
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-24
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,10,23,36
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-32
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,19,20,21
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6
 KADMO WANDERLEY NUNES-22
 KÁTARINA ROCHA BRANDAO-12
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20,21
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6
 LIDIANI MARTINS NUNES-23
 LINCOLN VITA-31
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-31
 LUIZ QUIRINO FILHO-25
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-26
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-31
 MARCELO DE SOUZA QUIRINO-22
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-5,21
 MARCONES GUIMARAES VIEIRA-29
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17,25
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5
 MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA-23
 MARIA FERREIRA DE SA-34
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-13
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-6
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-23
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-11
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4
 NELSON AZEVEDO TORRES-3
 NELSON J.R. SOARES-9
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-7
 PATRICIO LEAL DE MELO NETO-12
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-32
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-19
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-3
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-22
 REMULO BARBOSA GONZAGA-3
 RICARDO POLLASTRINI-1,2,15,17,23
 ROOSEVELT VITA-31
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-31
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2
 SANDRA LEAL PESSOA-13
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-14
 SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA-29
 SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO-35
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-33
 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-12
 SOSTHENES MARINHO COSTA-17
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-35
 VALTER DE MELO-1,7,8,9,10,12,16
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-32
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-11
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,28

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000013

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 13/02/2007 13:43

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2003.82.01.006670-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x SERGIO SEGUNDO MAIA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA). Corrijo de ofício erro material verificado no item 9 da decisão de fls. 519/520. Onde se lê “intimem-se os expropriantes” leia-se “intimem-se os expropriados”.

2 - 2005.82.01.000705-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ANILDO ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). 1- Intime-se o expropriado para que forneça o NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL (NIRF) no prazo de 10 (dez) dias.

3 - 2006.82.01.000128-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- INTIME-SE o ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA, na pessoa de seu inventariante, para que informe a este Juízo no prazo de dez dias o endereço de MARIA DO SOCORRO ALMEIDA;

21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

4 - 2005.82.01.000418-6 RONALDO SILVIO MARI-NHO (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, ALUISIO BENTO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x WILMA PEREIRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A determinação do valor da condenação relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)s Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; (6 meses)

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

5 - 99.0104311-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x RENAN TEIXEIRA DE HOLANDA CAVALCANTE (Adv. ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA). 1. Defiro o pedido de fls. 521/522 e, em conseqüência, determino a intimação do Defensor constituído pelo Acusado, o Dr. Enriquimar Dutra da Silva, nos termos requeridos pelo MPF, com prazo de 5 (cinco) dias para atendimento.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

6 - 2005.82.00.013198-9 EULAMPIA BEZERRA DE SOUZA (Adv. JUAREZ BATISTA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. Vista à CEF sobre a petição e documentos apresentados pela Requerente às fls. 109/122, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime(m)-se.

7 - 2006.82.01.000629-1 JOAO EVANGELISTA DE BARROS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto, defiro o pedido de alvará judicial para determinar à CEF a liberação ao Requerente JOAO EVANGELISTA BARROS dos valores devidos a título de saque do FGTS a ela em relação à(s) conta(s) de fl. 55, nos termos do art. 20, inciso VIII, da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela Lei n.º 8.678/93. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Sem custas pelo Requerente, em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96..... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2006.82.01.002841-9 ANTONIA LAZARO ALVES (Adv. ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido de alvará judicial para determinar à CEF a liberação à Requerente ANTÔNIA LÁZARO ALVES dos valores devidos a título de multa rescisória e depósito do mês da rescisão de contrato de trabalho, em relação à(s) conta(s) de fl. 25, nos termos do art. 20, inciso I, da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela Lei n.º 8.678/93. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Sem custas pela Requerente, em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.

9 - 2006.82.01.004459-0 MARIA DA CONCEIÇÃO PORTO GUEDES (Adv. CRISTIANE VIDAL QUEIROZ, RAMONA PORTO AMORIM GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Ante o exposto: I - declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar este feito;II - e determino a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Paraíba, através do cartório de Distribuição da Comarca de Campina Grande/PB, após baixa na distribuição desta Justiça Federal, mediante as cautelas de praxe.6. Intimem-se.

10 - 2007.82.01.000195-9 MARIA RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE) x MINISTERIO DA DEFESA E DO EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Ante o exposto:I - declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar este feito; II - e determino a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Paraíba, através do cartório de Distribuição da Comarca de Campina Grande/PB, após baixa na distribuição desta Justiça Federal, mediante as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

11 - 00.0025729-0 NAZARIO LOPES BARBOSA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA, JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face da certidão supra, intimem-se as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos novos valores atualizados pela Contadoria Judicial.

12 - 00.0032014-5 ROGERIO DA SILVA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). 1. Objetivando o levantamento dos 20% (vinte por cento) restantes do valor da indenização que encontram-se depositados em Juízo, os Expropriados juntaram aos autos as certidões de fls. 530/531 e 535/537.2. O Ministério Público manifestou-se pela liberação do restante dos valores depositados em Juízo pelo INCRA (fls. 543/544).

3. Decido. 4. Dispõe a Lei Complementar n.º 76/93:"Art. 16. A pedido do expropriado, após o trânsito em julgado da sentença, será levantada a indenização ou o depósito judicial, deduzidos o valor de tributos e multas incidentes sobre o imóvel, exigíveis até a data da imissão na posse pelo expropriante."5. A prova da quitação desses tributos deve ser feita pelo Expropriado por meio da certidão de regularidade fiscal de imóvel rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal (IN/SRF n.º 438/04), e da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/05, alterada pela Portaria Conjunta n.º 01/2006), expedida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.6. Em substituição à certidão de regularidade fiscal de imóvel rural, os Exeqüentes juntaram aos autos o documento de fls. 537, contudo não é este documento suficiente para suprir a falta da certidão referida, haja vista ser destituído de fé pública por não trazer indicação do funcionário que o emitiu, devendo os Exeqüentes, portanto, juntar aos autos a necessária certidão ou, caso sua emissão reste impossibilitada pelo cancelamento do cadastro do imóvel no CAFIR, documento equivalente assinado por servidor devidamente identificado (nome e matrícula) da Secretaria da Receita Federal.

7. Quanto à certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, devem ser juntadas em relação a todos os Expropriados indicados na certidão de fl. 377 ou no termo de retificação da autuação (fl. 539), faltando, portanto, as referentes às Expropriadas Isabelle Talita Bezerra Delfino Figueiredo e Rosa de Lourdes Azevedo Guedes. 8. Ante o exposto, intimem-se os Expropriados para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as certidões referidas nos parágrafos 6 e 7, supra, sob pena de indeferimento de seu pleito.

13 - 2000.82.01.001070-0 MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

14 - 2000.82.01.003534-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x VESTEBEM ARMARINHO E CONFECÇÕES LTDA (Adv. TANIA BEZERRA ADELINO DE LIMA, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x VESTEBEM ARMARINHO E CONFECÇÕES LTDA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). 1. Reconsidero o despacho de fls. 265. 2. Dê-se vista ao exeqüente pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

15 - 2004.82.01.000001-2 VILANI LOPES DE OLIVEIRA (Adv. WALBER J. FERNANDES HILUEY, CLIANA BOSON PAES HILUEY, MARIANO SOARES DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA LUIZA CAMPINA PORTO (Adv. JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

16 - 2005.82.01.003055-0 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1o. E 2o. GRAUS DA PARAIBA - SINTEF (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x UNIÃO (Adv. DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA). Dê-se vista dos cálculos da contadoria (fls.190/210) a parte exeqüente (SINTEF), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 00.0012160-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, DORGIVAL TERCEIRO NETO) x EDMILSON FERREIRA CARTAXO (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). Reconsidero o

despacho de fl. 186, visto que a CEF não faz parte da demanda.

18 - 00.0031012-3 UNIÃO (Adv. FRANCISCO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SEVERINO BRONZEADO NETO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODES-TO).Ante o exposto: I - declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC;II - defiro o pleito deduzido na petição de fl. 375 e determino o imediato levantamento da penhora sobre o veículo Corsa Wind, placa MNX 1979, de propriedade do Sr. SEVERINO BRONZEADO NETO, conforme auto de penhora de fl. 268, devendo a Secretaria da Vara, de imediato, com urgência, expedir ofício ao DETRAN/PB para que seja efetuada a baixa no registro dessa construção;

19 - 2005.82.01.000019-3 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ALFREDO DE LIMA PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a exequente para que demonstre ,no prazo de 10(dez) dias, as diligências realizadas para encontrar o endereço do executado.

20 - 2005.82.01.000031-4 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. O Executado opôs objeção de executividade (fls.56/63), objetivando a imediata suspensão e a posterior extinção da presente Execução de título extrajudicial, alegando que:I - o Executado não foi devidamente notificado da tomada de contas que originou o título executado;II - o referido título é, assim, inexigível;III - e, conseqüentemente, a execução é nula. 2. A União manifestou-se sobre a objeção de executividade às fls.67/75, tendo alegado que:I - é incabível a oposição de objeção de executividade no presente caso, tampouco se prestando a mesma para suspender a execução;II - e o Executado foi devidamente notificado sobre a tomada de contas que originou o título em questão, pois o regimento interno e a Resolução n.º170/04 do TCU permitem que a notificação seja feita através de carta com aviso de recebimento, sendo necessária apenas a comprovação de que a mesma foi entregue no endereço do Executado. 3. Objeção de executividade é forma de defesa formulada pelo devedor, diretamente nos autos de execução, independentemente de estar seguro o juízo pela penhora, sendo admitida pela jurisprudência para evitar que bens do devedor sejam penhorados em execução que não pode ter seguimento em face da ausência de pressuposto processual ou de condição da ação, matérias que podem ser apreciadas de ofício pelo juízo a qualquer tempo, nos termos do art. 267, §3º, do CPC, inclusive, quanto à ausência de liquidez do título executivo, pois é juridicamente impossível a propositura de execução com base em título ilíquido. 4. A objeção ou exceção de executividade não suspende a execução, tendo em vista a inexistência dispositivo legal expresso autorizando tal suspensão, a qual ocorre apenas se recebidos embargos à execução. 5. O art.22, inciso II, da Lei n.º8.443/92, que dispõe sobre a Lei Orgânica do TCU, estabelece que a notificação poderá ser realizada pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento. 6. O art.4º, inciso II, da Resolução n.º170/04 do TCU, por sua vez, que dispõe sobre a elaboração e a expedição das comunicações processuais emitidas pelo Tribunal de Contas da União, estabelece que se consideram entregues as comunicações realizadas através de carta registrada, com o retorno do aviso de recebimento, entregue comprovadamente no endereço do destinatário. 7. O aviso de recebimento de fl.11 comprova que foi entregue um ofício do TCU no então endereço do Executado, referente ao processo n.º002.651/2002, no qual foi proferido o Acórdão n.º1.091/2003 (fls.05/06), título ora executado. Ressalte-se que o referido documento foi firmado por pessoa possuidora do mesmo sobrenome do Executado. 8. Dessa forma, tendo em vista o mencionado aviso de recebimento e a legislação acima exposta, uma vez que o Executado foi devidamente notificado da decisão proferida no processo de Tomada de Contas Especial que originou o título executado, deve ser rejeitada a alegação da parte executada de que o mesmo seria inexigível e de que a execução seria nula. 9. Ante o exposto, indefiro a objeção de executividade oposta pelo Executado às fls.56/63. 10. Intimem-se desta decisão.

21 - 2006.82.01.002218-1 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARLI HELENA DE FREITAS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 49/50 para suspender o feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 791, III do CPC, ante a inexistência de bens penhoráveis. Intime-se.

22 - 2006.82.01.004600-8 UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). 1. O Executado BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA requereu a suspensão desta execução, sob o fundamento de que a Ação Ordinária n.º2006.82.01.002688-5, em tramitação na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, objetiva desconstituir o título executado nesta ação (fls.29/33). 2. A presente execução é embasada no Acórdão n.º1499/2006 do TCU, proferido no processo n.º000.783/2005-2, instaurado em virtude do cumprimento parcial do convênio MMA/SRH n.º412/1998, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o município do Congo/PB, que teve como objeto a construção de rede elétrica (fls.09/15). 3. A Ação Ordinária n.º2006.82.01.002688-5, no entanto, objetiva a desconstituição do Acórdão n.º237/2005 do TCU, objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º2006.82.01.002729-4, em tramitação na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, tendo tal acórdão sido proferido no processo n.º004.049/2004-2, instaurado em razão da indevida aplicação dos recursos do convênio MMA/SRH n.º435/1997, que teve por objeto a conclusão da barragem "Açude Público Jacaré" (fls.08 e 41/75). 4.Dessa forma, tendo em vista que a Ação Ordinária n.º2006.82.01.002688-5 não objetiva desconstituir o título executado na presente ação, indefiro o pedido de suspensão da execução formulado às fls.29/33.5. Intimem-se desta decisão, inclusive, os advogados subscritores das petições de fls.29/31 e 39/40 para, no prazo de 5 (cinco)

dias, juntarem aos autos procuração outorgada pelo Executado Braz Fernandes de Oliveira.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

23 - 2006.82.01.003279-4 HUGO FABIANO LUNA PEQUENO PANTALEAO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares argüidas pela Requerida; II - e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito cautelar (art. 267, I, do CPC), por perda de seu objeto. Em virtude da pretensão resistida judicial da Requerida e de sua sucumbência total, condeno-a a pagar ao Requerente, com base no art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

152 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE

24 - 2006.82.01.001868-2 MATTHEW CAMPELO BARBOSA (Adv. WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA) x SEM REQUERIDO.Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso IV e § 3º, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não angularizada a relação processual e em face da natureza não contenciosa do procedimento. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2003.82.01.003835-7 MOACI ALVES CARNEIRO (Adv. THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL).

1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência.2. Tendo em vista o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 50.860/PB e juntada aos autos às fls. 142/146, intimem-se:I - a CAIXA para, de imediato, cumprir referida decisão, abstendo-se de inscrever o nome do Autor em cadastros restritivo de crédito e de cobrar as prestações que considera devidas;II - e o Autor para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos cópias dos contracheques referentes ao último salário por ele recebido de (cada uma de) sua(s) fonte(s) de renda, das suas cinco últimas declarações de imposto de renda, bem como de documentos que demonstrem despesas capazes de ocasionar a redução de sua capacidade econômica, a fim de possibilitar a este Juízo o arbitramento do valor da prestação que deverá ser depositado mensalmente pelo Autor, desde a data da cessação do pagamento do financiamento.3. Advirta-se o Autor de que o não atendimento da determinação contida no item II do parágrafo anterior, assim como a não realização do depósito no prazo e valor a serem fixados por este Juízo, acarretará a suspensão do cumprimento da decisão determinada no item I do parágrafo 2, supra.

26 - 2004.82.01.004100-2 ALÉCIO LEOMAR DE MEDEIROS (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS, GIZELDA GONZAGA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 4. Com a manifestação da CEF, intimem-se o Autor e a outra Ré sobre a mesma.

27 - 2004.82.01.004711-9 MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 9. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2005.82.01.000600-6 CARMITA GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).9 - Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2006.82.01.002265-0 MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE (Adv. CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. O instrumento procuratório acostado aos presentes autos à fl. 15 não concede ao Advogado subscritor da petição de fl.77 poderes para renunciar ao direito sob o qual se funda esta ação. 3. Assim sendo, intime-se o referido Advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual, juntando aos autos procuração que o autorize, expressamente, a renunciar em nome da parte Autora.

30 - 2006.82.01.004200-3 MAURICIO DE PAULA BARBOSA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação das diferenças entre os índices utilizados e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), o saldo existente na conta de FGTS do Sr. MAURICIO DE PAULA BARBOSA, à época em que deveriam ter sido tais percentuais creditados. Sobre o(s) valor(es) da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: I - desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS; II - desde quando devido(s) aqueles, correção monetária: (c) no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao(à)(s)

Autor(a)(s)(es) nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis, até a até a data da citação do Réu, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária;(d) no(s) período(s) em que disponibilizados, nos moldes da Lei n.º 6.899/81 e alterações posteriores, observando-se, quando cabível, o disposto na Súmula n.º 37 do TRF da 4.ª Região, até a data da citação do Réu, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária; II - e, a partir da citação, juros de mora equivalentes à taxa SELIC. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001 e, mesmo em face da sucumbência mínima do Autor, ao ressarcimento das custas adiantadas quando da propositura da ação, tendo em vista que não houve o pagamento das mesmas, por ser o Autor beneficiário da assistência judiciária, e não havendo condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24 - A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2006.82.01.004397-4 MARIA DAS NEVES DE ARAUJO CHAVES (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação das diferenças entre os índices utilizados e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), o saldo existente na conta de FGTS do Sr. JOSÉ VITORINO CHAVES, à época em que deveriam ter sido tais percentuais creditados, em favor de sua sucressora, a Autora MARIA DAS NEVES DE ARAÚJO CHAVES. Sobre o(s) valor(es) da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: I - desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS; II - desde quando devido(s) aqueles, correção monetária: (c) no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao(à)(s) Autor(a)(s)(es) nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis, até a até a data da citação do Réu, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária;(d) no(s) período(s) em que disponibilizados, nos moldes da Lei n.º 6.899/81 e alterações posteriores, observando-se, quando cabível, o disposto na Súmula n.º 37 do TRF da 4.ª Região, até a data da citação do Réu, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária; II - e, a partir da citação, juros de mora equivalentes à taxa SELIC. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001 e, mesmo em face da sucumbência total da Ré, ao ressarcimento das custas adiantadas quando da propositura da ação, tendo em vista que não houve o pagamento das mesmas, por ser a Autora beneficiária da assistência judiciária, e não havendo condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24 - A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2002.82.01.006368-2 JOSILENE BATISTA BELO (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de fls. 123/124, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o impetrado cumpra o julgado. Intime-se.

33 - 2006.82.01.003055-4 EMMELINE BRITO DE SOUZA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x COORDENADORA ACADEMICA ADMINISTRATIVA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Corrijo, o erro material contido na sentença de fls. 45/49, para que, no item 19, à fl. 48, seja desconsiderada a parte onde se lê "intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva".2. Suspendo a obrigação de pagar as custas na forma da Lei nº 1533/51, conforme determinada na sentença de fls. 45/49, de acordo com o art. 12 da Lei nº 1.060/50, visto que a impetrante é beneficiária da justiça gratuita.3. Intimem-se.

34 - 2007.82.01.000240-0 ALLISSON DA SILVA (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e indefiro a petição inicial deste mandado de segurança (art. 8.º, cabeça, da Lei n.º 1.533/51). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ, bem como em virtude da ausência de triangularização da relação processual. Sem condenação em custas, haja vista ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

35 - 2005.82.01.003390-3 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA) x NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/EXPORTAÇÃO SA (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). Indefiro o pedido da requerida de fls. 335, vez não atende à solicitação contida no despacho de fls. 329, de especificação e demonstração

da finalidade da prova a ser produzida. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, concluem - se os autos para sentença.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2003.82.01.001785-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEILTON MARQUES DE LIMA) x ROSENA GUILHERME DE ALMEIDA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC), para declarar a nulidade da execução embargada por ausência de condição da ação e, em consequência, declarar a extinção da execução embargada sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI c/c art.618, inciso I, ambos do CPC. Em face da sua sucumbência total, condeno a Embargada a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art.20, §4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

37 - 2005.82.01.003504-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO).Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual de intempestividade destes embargos e torno sem efeito o despacho contido à fl.102 da ação ordinária n.º00.0010327-6; II - e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela Embargada JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO em R\$ 1.894,10 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos), remissivos a maio/2006, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls.29/31. Em face da sucumbência total da Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

38 - 2005.82.01.003694-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x ANTONIO FRANCILINO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2005.82.01.005079-2 UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x EDSON NOBRE BEZERRA DE CARVALHO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para fixar o valor do crédito executado a R\$ 6.576,14 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), remissivos a fevereiro de 2005, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais e o ressarcimento de custas processuais, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 49/50. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

40 - 2005.82.01.005763-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x ANTONIO FLORENTINO FERREIRA (Adv. LAURI FERREIRA).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, c/c art. 741, inciso V, ambos, do CPC), e fixo, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 475,61 (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), atualizado até maio/2006, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos dos cálculos de fls. 35/37. Em face da sucumbência total do Embargado, condeno-o na forma do art.20, §4º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

41 - 2006.82.01.003731-7 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA para R\$23.478,92 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), remissivos a novembro/06, devendo ser respeitado, para fins de pagamento da RPV a ser expedida em favor do Embargado, o limite de 60 (sessenta) salários mínimos a cujo excedente ele renunciou. Em face da sucumbência total do Embargado, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à União honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

42 - 2006.82.01.004222-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x OLINDINA ARAUJO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO).Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

43 - 2006.82.01.004226-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x TEREZINHA GONCALVES (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela Embargada TEREZINHA GONÇALVES em R\$ 4.401,29 (quatro mil, quatrocentos e um reais e vinte e nove centavos), remissivos a outubro/2006, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls.33/35. Em face da sucumbência total da Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

44 - 2006.82.01.004306-8 ANGELA CRISTINE ALBUQUERQUE ARAUJO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ e FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem , de forma justificada, em 05 (cinco) dias , as provas que pretendam produzir, indicando com objetividade sua finalidade.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

45 - 2006.82.01.004608-2 BENIGNA GOUVEIA DE SOUSA (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A Requerente pleiteou a retificação da nomenclatura da presente ação de "Ação de Justificação por Dependência Econômica" para "Ação Declaratória de Dependência Econômica", não deixando claro se a mudança de nomenclatura pleiteada implica, também, em pedido de alteração do rito processual indicado na inicial (rito processual da ação cautelar de justificação - arts. 861 e seguintes do CPC). 2. Intime-se a Requerente para esclarecer se pretende alterar o rito desta ação para o ordinário do processo de conhecimento, e, se for esse o caso, para emendar a inicial adaptando-a ao novo rito, no prazo 10 (dez) dias. 3. Em face do acima exposto, determino o cancelamento da audiência designada à fl. 19 para o dia 02.04.2007, às 15h.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 13/02/2007 13:43

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

46 - 2002.82.01.006511-3 GILDO DE CARVALHO RABELLO (Adv. PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/02/2007 13:43

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 2005.82.01.000612-2 MARIA DO CARMO BARROS DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).IV - e os cálculos apresentados pelo INSS serão submetidos ao contraditório da parte contrária, com prazo de quinze dias para manifestação, e, em seguida, submetidos à decisão deste Juízo para fixação do valor líquido do crédito objeto da presente transação, quanto ao valor da obrigação de pagar. Intime-se.

48 - 2005.82.01.001999-2 MARIA VALDETE CARVALHO MACHADO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, ANDRESSA ALVES LUCENA, LILIAN VILAR DANTAS, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

49 - 2005.82.01.002000-3 GUILHERME CEZAR D'ALBUQUERQUE GAUDENCIO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, ANDRESSA ALVES LUCENA, LILIAN VILAR DANTAS, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

50 - 2005.82.01.002001-5 GERALDO CAETANO DE ARAUJO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, ANDRESSA ALVES LUCENA, LILIAN VILAR DANTAS, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2. Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

51 - 2005.82.01.002005-2 EUGENIO BARBOSA DE SOUSA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, ANDRESSA ALVES LUCENA, LILIAN VILAR DANTAS, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 2. Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

52 - 2006.82.01.002948-5 ERIVANIA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13. Em seguida, intime-se a Autora, inclusive, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e os documentos juntados pelo INSS.

Total Intimação : 52
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA-1
 ALUISIO BENTO DA SILVA-4
 ANDRESSA ALVES LUCENA-48,49,50,51
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-23
 ANSELMO CASTILHO-16
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-16
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-14
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-43
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-48,49,50,51
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-17
 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-26
 CELEIDE QUEIROZ e FARIAS-25,44
 CHARLES FELIX LAYME-20
 CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-29
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-44
 CLEILTON MARQUES DE LIMA-36
 CLIANA BOSON PAES HILUEY-15
 CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-9
 DANIEL ALVES DE SOUSA-30
 DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA-16
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-35,44
 DORIVAL TERCEIRO NETO-17
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-31
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-32
 ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA-5
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-52
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-31
 FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA-35
 FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-48,49,50,51
 FABRICIA BELTRÃO DE BRITTO-29
 FRANCISCO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-30,31
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,26
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-28,47
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-27,52
 FRANCISCO TORRES SIMOES-11
 GIZELDA GONZAGA DE MORAES-26
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-14
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-13
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-13
 ISAAC MARQUES CATÃO-6,7,30
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-36
 JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-11
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-12
 JOSE DE ALENCAR e SILVA FILHO-15
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-39
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-12
 JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-26
 JOSE RAMOS DA SILVA-32
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-25
 JUAREZ BATISTA DOS SANTOS-6
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7,23,26
 LAURI FERREIRA-40
 LEIDSON FARIAS-2,44
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13
 LILIAN VILAR DANTAS-48,49,50,51
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-14
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-44
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-39
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-22
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-23
 MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-10
 MARIANO SOARES DA CRUZ-15
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-4
 NELSON LIMA TEIXEIRA-34
 OSCAR ADELINO DE LIMA-11
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-1
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-17
 PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS-46
 PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO-35
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-41
 RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS-8
 RAMONA PORTO AMORIM GUEDES-9
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-26
 RICARDO POLLASTRINI-4,25
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2,3
 RINALDO BARBOSA DE MELO-37,38
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-22
 ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA-8
 SAMUEL MIRANDA ARRUDA-5
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-13,19,20,21
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-38,40,42,43
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-7
 SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-1
 SEM ADVOGADO-3,4,8,19,21,33
 SEM PROCURADOR-9,10,15,27,28,29,32,34,44,45,46,47,48,49,50,51,52
 SOSTHENES MARINHO COSTA-30
 TALES CATÃO MONTE RASO-37
 TANIA BEZERRA ADELINO DE LIMA-14
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-13
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-41
 THELIO FARIAS-22,25,35,44
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1
 VALTER DE MELO-42

VANINA C. C. MODESTO-18
 VICENTE DE PAULA SILVA-45
 VITAL BEZERRA LOPES-33
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-18
 WALBER J. FERNANDES HILUEY-15
 WALTER DE AGRA JUNIOR-18
 WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA-24

Setor de Publicação
JOSENILDO ALMEIDA LIRA

Técnic Judicial

EDSON JÚLIO DE ANDRADE FILHO
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO.

Expediente do dia 08/02/2007 17:17

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0019634-7 JOSE EUDES GOMES E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ADESÃO(ÕES) AO ACORDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO(ÕES) NA(S) INSTÂNCIA(S) SUPERIOR(ES). INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO(ÕES) DE FAZER.O(s) seguinte(s) autor(es) teve(tiveram) seu(s) Termo(s) de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, homologado(s) na(s) instância(s) superior(es) (fls. 622), motivo pelo qual não resta obrigação de fazer em relação ao(s) referido(s) autor(es) DÉLIO CABRAL DE MELO, MARIA HELENA RAPOSO, JOSÉ ARTUR LOURENÇO, ORLANDO AMORIM DOS SANTOS, EDNALDO JOSÉ GUIMARÃES COSTA, MARIA SELMA DE ALMEIDA, ROSÁLIA CRISTINA GOMES BARBOSA, JOSEFA FORTUNATO DE MOURA e HERONIDES FARIAS.JUROS PROGRESSIVOS. EXECUÇÕES PREJUDICADAS. ARQUIVAMENTO.Observo que o título judicial condenou a CEF à aplicação dos juros progressivos apenas em relação aos autores FRANCISCA RODRIGUES DE FARIAS, JOSÉ DIMAS BARBOSA, JOSÉ LUIZ DE SOUZA TRAVASSOS, ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA e DÉLIO CABRAL DE MELO.Intimada para cumprir a obrigação de fazer, a demandada informou a necessidade do PIS do autor ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA, bem como a juntada da GR/RE (Guia de recolhimento - Relação de Empregados) referentes aos autores FRANCISCA RODRIGUES DE FARIAS, JOSÉ DIMAS BARBOSA, JOSÉ LUIZ DE SOUZA TRAVASSOS e DÉLIO CABRAL DE MELO.Intimada para se manifestar sobre as alegações da CEF e providenciar a juntada dos documentos necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, a parte autora não se manifestou.Portanto, resta prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer com relação a(o)s autor(es) suso referido(s), motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos em relação aos mesmos.Intimações necessárias.AUSÊNCIA DE PIS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXECUÇÕES PREJUDICADAS. ARQUIVAMENTO.Resta obrigação de fazer em relação ao(s) seguinte(s) autor(es): ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA,JOSÉ PEDRO PEREIRA,ALEXANDRO DA SILVA,MARIA DO CARMO ALVES DE LIMA,JOSÉ ANDRADE GONÇALVES,MARIA DO SOCORRO ALMEIDA.Para efetuar o(s) depósito(s) devido(s) a tal(is) promovente(s), a CEF requereu o número de PIS do(s) referido(s). Em intimação para juntar aos autos o documento em comento, o advogado do pólo ativo não se manifestou a respeito. Portanto, resta prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer com relação a(o)s autor(es) suso referido(s), motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos em relação ao(s) mesmo(s).EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXECUÇÕES PREJUDICADAS. ARQUIVAMENTO.A CEF informa a não localização em seus arquivos das contas vinculadas dos autores EVANDILSON MACIEL JUVENAL e JOSÉ VALTER CAPELO CABRAL. Intimado a se manifestar com relação aos documentos juntados, a parte autora não se manifestou.Portanto, resta prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer com relação a(o)s autor(es) suso referido(s), motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos em relação aos mesmos.SAQUE REALIZADO. INÉRCIA OU CONCORDÂNCIA DO PÓLO ATIVO. APLICAÇÃO DO 1º, §1º, DA LEI 10.555/2002. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO POR SENTENÇA.Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ FARIAS AGRA, JORNA DE FÁTIMA SOUZA ARAÚJO, MARIA DA GUIA SANTOS BEZERRA, a CEF alega que os valores devidos já foram sacados da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s), nos moldes da Lei nº 10.555/02.Instado(a) a manifestar-se acerca da alegação da Entidade Bancária, o(a) Ilmo(a). Advogado(a) da parte autora não se opôs. O art. 1º, §1º, da Lei 10.555/2002, dispõe: "§ 1º A adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, em relação às contas a que se refere o caput, será caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada, dispensada a comprovação das condições de saque previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990." (Grifei). Desta feita, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação a(o)s autor(es) JOSÉ FARIAS AGRA, JORNA DE FÁTIMA SOUZA ARAÚJO, MARIA DA GUIA SANTOS BEZERRA, nos termos do art. 794, inc. I do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões). P. R. I.DEPÓSITOS EFETUADOS. INÉRCIA OU CONCORDÂNCIA DO PÓLO ATIVO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO POR SENTENÇA.A Caixa Econômica Federal apresentou Memória de Cálculo e/ou informou o cumprimento da obrigação referente aos créditos devidos ao(s) autor(es) GILDÊNIO GOMES e JOSÉ DIMAS BARBOSA. Devidamente intimado (a) sobre os valores depositados pela Caixa Econômica Federal - CEF, o (a) Ilmo. (a) Advogado (a) não se manifestou.Giza o art. 635, do CPC, in verbis:"Prestado o fato, o juiz ouvirá as partes no prazo de 10 (dez

dias; não havendo impugnação, dará por cumprida a obrigação; em caso contrário, decidirá a impugnação." Desta feita, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação a(s) GILDÊNIO GOMES e JOSÉ DIMAS BARBOSA, nos termos do art. 794, inc. I do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões). P. R. I. INFORMADA A ADESÃO AO ACORDO PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. INÉRCIA OU CONCORDÂNCIA DO PÓLO ATIVO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO POR SENTENÇA. A CEF trouxe aos autos documentos que comprovam a adesão ao acordo previsto na lei complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, do(s) autor(es) TEREZA ANA GANGORRA DE MELO, JOSÉ EUDES GOMES, JOÃO AVELINO DA SILVA, FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO BENTO SOARES, JOSÉ ADILSON FARIAS DE SOUSA, JOSÉ FERREIRA DE ASSIS, ODACY MARTINS CALISTO, FRANCISCA RODRIGUES DE FARIAS, MARIA DA GRAÇAS SANTANA PEREIRA, JOSÉ HÉLIO DOS SANTOS NASCIMENTO, MARIA CREUZA DA CONCEIÇÃO, SEVERINO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, EDITE GOMES DO NASCIMENTO, GERALDO RAIMUNDO NETO, VLADIMIR SALVIANO DE ARAÚJO, ANTONIETA FARIAS, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ LUIZ DE SOUSA TRAVASSOS, MARIA NAZARÉ DA SILVA, SANDOVAL DANTAS DA SILVA, JOSEMAR FERREIRA DE LUNA. Devidamente intimado para se manifestar acerca dos documentos, o (a) advogado (a) da parte autora não manifestou oposição específica. Destarte, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação a(o)s TEREZA ANA GANGORRA DE MELO, JOSÉ EUDES GOMES, JOÃO AVELINO DA SILVA, FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO BENTO SOARES, JOSÉ ADILSON FARIAS DE SOUSA, JOSÉ FERREIRA DE ASSIS, ODACY MARTINS CALISTO, FRANCISCA RODRIGUES DE FARIAS, MARIA DA GRAÇAS SANTANA PEREIRA, JOSÉ HÉLIO DOS SANTOS NASCIMENTO, MARIA CREUZA DA CONCEIÇÃO, SEVERINO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, EDITE GOMES DO NASCIMENTO, GERALDO RAIMUNDO NETO, VLADIMIR SALVIANO DE ARAÚJO, ANTONIETA FARIAS, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ LUIZ DE SOUSA TRAVASSOS, MARIA NAZARÉ DA SILVA, SANDOVAL DANTAS DA SILVA, JOSEMAR FERREIRA DE LUNA, nos termos do art. 794, inc. II do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões).P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 00.0033964-4 FRANCISCO BRAGA DE ALBUQUERQUE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Dê-se vista ao autor para promover a execução.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2001.82.01.004941-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x AFONSO HENRIQUES CAVALCANTI NETO (Adv. ALMIRO CAVALCANTI). Recebo a apelação no duplo efeito.Intime-se o apelado para contra-razões.

4 - 2001.82.01.007123-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSENILDO PINTO DA SILVA (Adv. WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA). Recebo a apelação no duplo efeito.Intime-se o apelado para contra-razões.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

5 - 2004.82.01.002951-8 MARIA DE LOURDES GONÇALVES (Adv. VANDELUCIA DE SOUZA PAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as informações da petição de fl.22.

6 - 2005.82.01.001793-4 INALDO DANTAS DE ARAUJO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se o autor para comparecer à secretaria.

7 - 2005.82.01.002958-4 RAUL MARCELINO DE MEDEIROS (Adv. ROSALVA DA COSTA GURJAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Cuida-se de Procedimento não contencioso em que houve pedido de extinção promovido pela parte autora, devidamente aceito pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, homologando por Sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos efeitos.P.R.I.

8 - 2006.82.01.003541-2 MARIA JOSÉ BARRETO (Adv. CLODOALDO JOSE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vista à parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as informações da CEF, demonstrando interesse no prosseguimento do feito, posto que foram juntados documentos que alegam que a autora já efetuou o saque dos valores que estão sendo pleiteados.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

9 - 00.0016685-5 JOSE HERMANO COSTA CARVALHO E OUTROS (Adv. RUY BANDEIRA DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A adesão ao acordo previsto na LC nº. 110/2001 efetuada pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) JOSEILSON FELIPE DA SILVA, via internet, foi comprovada através dos documentos de fls. 282/284, razão pela qual homologo a transação firmada entre esse(a)(s) Autor(a)(s)(es) e a CEF.Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão à fl. 268, relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s)

com o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) JOSÉ HERMANO COSTA CARVALHO, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias informar a este juízo, acerca do cumprimento dos termos do ofício de fl. 287.

10 - 00.0019975-3 LINDALVA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FERNANDO DA SILVA ROCHA). Recebo a apelação de fl. 296/322, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, apresentar as contra-razões, no prazo legal.

11 - 00.0030095-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALDEMIR GOMES DE MOURA E OUTROS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x CICERO ISRAEL DE SOUSA. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de penhora "on-line", através do Sistema BACEN-JUD, dos depósitos bancários existentes em nome dos executados, bem como o pedido de penhora "on line" junto ao DETRAN. Intime-se a CEF desta decisão.

12 - 00.0030611-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA STIUP E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSE OSENALDO DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FERNANDO DA SILVA ROCHA). Defiro o pedido de fl.291 e concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Intime-se.

13 - 00.0033404-9 RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Defiro o pedido de fl. 171 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias.

14 - 00.0033860-5 MARIA LUIZA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro o pedido de fl. 103, por cento e oitenta dias. Intime-se.

15 - 00.0034768-0 MARIA DE LOURDES LAURENTINO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de Justiça Gratuita (fl. 271/272). Recebo a apelação de fl. 271/314, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, apresentar as contra-razões, no prazo legal.

16 - 2000.82.01.000990-3 ROSEMIRO JOSE VICENTE E OUTROS (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 1. Conforme preceitua o art. 513 do Código de Processo Civil, o ato judicial que desafia o recurso de apelação é a sentença. 2. Todavia, o ato praticado pelo juiz à fl.165, não constitui sentença, vez que não implica nas situações previstas nos artigos 267 e 269 do Código de Processo Civil (art.162, §1º, CPC), razão pela qual não recebo o recurso apelatório interposto às fls.167/180. Intime-se.

17 - 2000.82.01.001096-6 JOSE DE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de Justiça Gratuita (fl. 178/179). Recebo a apelação de fl. 178/204, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, apresentar as contra-razões, no prazo legal.

18 - 2000.82.01.001117-0 MARIA DE LOURDES BARBOSA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de dilação de prazo contido às fls. 164/165, pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

19 - 2002.82.01.001711-8 FRANCISCO SOARES DE ARAGAO E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-razões.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 2003.82.01.006416-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CEF para, no prazo de 10 dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos na secretaria, sem baixa na distribuição.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

21 - 2002.82.01.000334-0 MATER DEI POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E ESTETICA SOCIEDADE CIVIL LTDA (Adv. TANEY FARIAS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; IV - não sendo

apresentado o requerimento de execução pelo(a)(s) Credor(a)(s)(es) no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação (art. 475-J, § 5.º, do CPC);

22 - 2005.82.01.005004-4 MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB (Adv. HERMANO JOSE BRANDAO ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vista a parta autora para, no prazo de 10 dias, demonstrar interesse de agir na presente demanda, indicando qual a ação principal a ser interposta.

23 - 2006.82.01.003285-0 MARIA DE LOURDES VILAR (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, HEBERT GOIS ROMEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contra-razões.

24 - 2007.82.01.000187-0 PATRICK GLEBER DE MENEZES ABREU E OUTROS (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES - COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto: quanto ao pedido de exibição das provas, acompanhada da respectiva nota e critérios de correção aplicados, pedido verdadeiramente cautelar, DETERMINO aos requerentes que, no prazo de dez dias, emendem a petição inicial, trazendo fundamento de fato e de direito para justificá-lo; quanto aos demais pedidos, por não serem de natureza cautelar, REJEITO-OS TODOS e indefiro a inicial neste ponto, ainda mais porque, quanto a eles, não há como a petição inicial ser emendada e, conseqüentemente, não há como cumprir o que determina o artigo 284 do CPC; finalmente, EXCLUO a COMPROV da lide, posto tratar-se de ente despersonalizado, já que trata-se apenas de um órgão da UFCG, nos termos do artigo 31, V, do Regimento Interno da Reitoria da IFES mencionada. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 00.0019851-0 DEUSALINA ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL - SOUSA (Adv. MARIA ANDRADE BARBOSA DANTAS). Assim sendo, considerando a instalação da 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sousa, expressamente delineada no art. 1º, caput, da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2004, determino a remessa deste feito, àquele Juízo Federal para redistribuição. Intimações necessárias.

26 - 00.0033808-7 JOSEFA MARQUES CARNEIRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Indefiro o pedido de fl.78, tendo em vista que a obrigação referente à verba honorária, já foi cumprida, conforme documentos de fls.65/67. Intime-se.

27 - 00.0037836-4 JOSÉ GOMES DO BÚ (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de desarquivamento e requerer o que entender de direito.

28 - 00.0037985-9 JULIA LUCIANO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê vista ao autor por dez dias em face do desarquivamento dos autos.

29 - 00.0037986-7 FRANCISCA FIRMINO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê vista ao autor por dez dias em face do desarquivamento dos autos.

30 - 99.0108530-6 EDSON TOSCANO DE CARVALHO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). Chamo o feito à ordem. Onde se lê Cite-se (fl. 153) leia-se Intime-se.

31 - 99.0109460-7 MARTHA ANGELA DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

32 - 2000.82.01.003132-5 MARIA DE FATIMA APOLINARIO FARIAS (Adv. GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-razões.

33 - 2000.82.01.004017-0 IVANILDO ACELINO DE CARVALHO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Chamo o feito à ordem. Onde se lê Cite-se (fl. 127) leia-se Intime-se.

34 - 2000.82.01.005306-0 LUIZ BATISTA DA SILVA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

35 - 2001.82.01.001717-5 MARIA APARECIDA TORRES BENICIO REP. POR LUZIA TORRES (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-

CURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-razões.

36 - 2002.82.01.000656-0 NOBRENTE CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo do recurso interposto (fls.122/128), sob pena de deserção (art.511, CPC).

37 - 2002.82.01.004011-6 SEVERINO FRAGOSO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a demandada para, em 30 (trinta) dias, demonstrar nos autos o cumprimento da obrigação em relação ao autor SEVERINO FRAGOSO DE SOUZA, mediante documento idôneo, ou esclarecer, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.

38 - 2002.82.01.004093-1 JOSE CLODOALDO FERREIRA HENRIQUE (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-razões.

39 - 2003.82.01.006993-7 MANOEL SEVERINO DA SILVA (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

40 - 2003.82.01.006997-4 SEVERINO BEZERRA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.- Vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e, em havendo concordância, promover a execução referente à obrigação de pagar, na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

41 - 2004.82.01.003589-0 MARIA DA GUIA DE OLIVEIRA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o patrono do feito para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial (art.284, CPC), de modo a suprir requisitos apontados na sentença de fls.37/41.

42 - 2004.82.01.004332-1 CELSA FERNANDES DIAS DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso adesivo de fls. 93/97.

43 - 2005.82.01.000935-4 EDILENE VIEIRA FARIAS (Adv. PEDRO GONCALVES DIAS NETO, GILVAN FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Vista a parte autora, por 05 (cinco) dias.

44 - 2006.82.01.001955-8 ALMEIDA E BORBA LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do artigo 273 do CPC. Intimem-se as partes desta decisão, bem como o autor para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação apresentada pela ré.

45 - 2006.82.01.004430-9 CONDOMINIO DO EDIFICIO ENGENHEIRO ROBERTO PALOMO (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO, VIVIANE MARIA COSTA HALULE) x HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, não resta outra opção a este juízo senão reconhecer a incompetência absoluta desta Vara Federal para processar e julgar a presente lide, e determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção de Campina Grande (9ª Vara), via distribuidor, com a devida baixa. Intimem-se.

46 - 2007.82.01.000067-0 MARIA JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, fixando, desde já, o valor da causa em R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais). Intime-se a autora.

47 - 2007.82.01.000160-1 MARIA LUIZA DE SOUSA FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, informar a este juízo, como chegou ao valor da causa contido na exordial, demonstrando.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

48 - 00.0036056-2 SAO BRAZ S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (Adv. CELSO LUIZ DE OLIVEIRA). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

49 - 2000.82.01.003220-2 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito, primeiro ao impetrante.

50 - 2003.82.01.007201-8 BENEDITO PEREIRA DE VASCONCELOS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x GERENTE DA CEF DE CAMPINA GRANDE (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se a CEF para, no prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento da obrigação.

51 - 2004.82.01.001041-8 ARIVANI ARAUJO DOS SANTOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(s) impetrante(s), para, no prazo de 20 dias, requerer o que entender(em) de direito.

52 - 2005.82.01.001527-5 HONORINA FERNANDES NOGUEIRA NETA (Adv. PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x PRÓ - REITOR DE GRADUAÇÃO DA UIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

53 - 2006.82.01.002291-0 LEUCIO BARROS VERAS (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para ciência da sentença, bem como para oferecer contra-razões à apelação. Intimem-se, o impetrante e o INSS.

54 - 2007.82.01.000004-9 RICARDO JORGE MENEZES DE LUCENA (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO CONSAD - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei n.º 1.533/51 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

55 - 2007.82.01.000018-9 ANTÔNIO EMÍDIO FERREIRA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos cópia da inicial e dos documentos apresentados, em número suficiente para as diligências. Não há pedido de liminar. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

12000 - ACOES CAUTELARES

56 - 2004.82.01.003421-6 JANEIDE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

57 - 2005.82.01.002982-1 FRANCISCO CANINDE DE SOUSA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões, bem como da Sentença de fls.134/138.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

58 - 00.0030870-6 JOSE ORLANDO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Intimar a parte autora para fornecer o nº de seu CPF, bem como o de seu constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

59 - 00.0033434-0 MARIA JUSTINA DE LUCENA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x MARIA JUSTINA DE LUCENA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESOA). Intimar a parte autora para fornecer o nº de seu CPF, bem como o de seu constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

60 - 2002.82.01.003248-0 MARIA DO SOCORRO SANTOS BEZERRA (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de pagar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

Total Intimação : 60
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-12
 ALMIRO CAVALCANTI-3
 ANTONIO EMIDIO FILHO-27,34,55
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-16
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-49
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-35
 CELSO LUIZ DE OLIVEIRA-48
 CHARLES FELIX LAYME-6
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-47
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-33
 CLODOALDO JOSE DE LIMA-8
 CORABEL DELFINO VASCONCELOS-53
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-36
 EDINANDO JOSE DINIZ-56
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,7,8,10,11,17,18,20,22,31,33
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-10,12,13
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,18,20,43
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-19
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-11
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-37
 GILBERTO CESAR COELHO-30
 GILVAN FERNANDES-43
 GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO-32

GIOVANE ARRUDA GONCALVES-26
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-58
 HEBERT GOIS ROMEIRO-23
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-16,17,18
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-16,17,18
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-34
 HERMANO JOSE BRANDAO ROCHA-22
 ISAAC MARQUES CATÃO-6
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,16,43,50
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-33
 JOAO FELICIANO PESSOA-59
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-27,34
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-30
 JOSE GONCALO SOBRINHO-13
 JOSE MARTINS DA SILVA-2
 JOSE OSEVALDO DE CASTRO-12
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-57
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,9,12,13,15,
 31,37,38
 JOSEFA INES DE SOUZA-14,28,29,58
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-42,50
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-47
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-22
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2
 LEIDSON FARIAS-25
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-23
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-45
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-44
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,3,10,12
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-60
 MARIA ANDRADE BARBOSA DANTAS-25
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-59
 MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-39
 MÔNICA SOUSA ROCHA-54
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-21
 PAULO MENDONCA-1
 PEDRO GONCALVES DIAS NETO-43
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-38
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-52
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-14
 RICARDO POLLASTRINI-12
 RINALDO BARBOSA DE MELO-57
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-47
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-19
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-60
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-24
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-42,50
 ROSALVA DA COSTA GURJAO-7
 ROSENO DE LIMA SOUSA-41
 RUY BANDEIRA DA ROCHA-9
 SEM ADVOGADO-20,23,48,52,56
 SEM PROCURADOR-19,24,27,28,29,32,35,36,39,40,
 41,42,44,45,46,47,49,51,53,54,55,60
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-26
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-43
 SINEIDE A CORREIA LIMA-43
 TANEY FARIAS-21
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10,15,16,
 17,18,46
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8
 VALCICLEIDE A. FREITAS-57
 VANDELUCIA DE SOUZA PAZ-5
 VITAL BEZERRA LOPES-31,40
 VIVIANE MARIA COSTA HALULÉ-45
 WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA-4
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-51

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000036-2/2007
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 12/02/2007
 PROCESSO 00.0012786-8 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFER-
 MAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
 EXECUTADO: JOANA D'ARQUE ARAUJO
 INTIMAÇÃO DE JOANA D'ARQUE ARAUJO
 CDA934
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este
 Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)"*Intime-se a parte*
adversa, por edital, da sentença de fls. 43/45, bem
como para apresentar contra-razões. (...)"
 De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000034-3/2007
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 07/02/2007
 PROCESSO 2001.82.01.001526-9 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: MARIA SANDRA SILVA LIMA e outro

INTIMAÇÃO DEMARIA SANDRA SILVA LIMA – CPF
nº 841.188.904-10
CDA42601061-49
FINALIDADEIntimar da penhora eletrônica dos ativos
 financeiros da executada, realizada nos autos da exe-
 cução fiscal supramencionada no valor de R\$ 1.089,04
 (um mil, oitenta e nove reais e quatro centavos).A
 executada tem o prazo de 30 (trinta) dias, para, que-
 rendo, opor Embargos à Execução.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000037-7/2007
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/02/2007
 PROCESSO 2002.82.01.000024-6 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE
 METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. -
 INMETRO
 EXECUTADO: SUPERMERCADO VILA NOVA LTDA
 INTIMAÇÃO DESUPERMERCADO VILA NOVA LTDA,
 em seu representante legal, Sr. Márcio Grangeiro
 Quirino (CGC: 09.240.870/0001-02)
 CDA136
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este
 Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) *Isso posto,*
declaro extinta a presente execução, nos termos do
art. 1º da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 267, III e §1º do
CPC. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se,
levante-se a constrição efetivada à fl. 11, dê-se baixa
e arquivem-se os autos, com as cautelas legais."
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000035-8/2007
 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 07/02/2007
 PROCESSO 2002.82.01.004830-9 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIEN-
 TE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 EXECUTADO: CRISANTO DE FIGUEIREDO SILVA
 CITAÇÃO DECRISANTO DE FIGUEIREDO SILVA -
 CPF: 033.741.674-54
 NATUREZA DA DÍVIDAMULTA
 CDA25000001428
 Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a
 dívida de R\$ 1.896,00 (Hum mil, oitocentos e noven-
 ta e seis reais), com juros, correção e encargos legais
 ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000038-1/2007
 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 14/02/2007
 PROCESSO 2005.82.01.004815-3 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIÃO
 EXECUTADO: BEILDO ELIAS DA SILVA ME
 CITAÇÃO DEBEILDO ELIAS DA SILVA ME (CNPJ:
 04.528.406/0001-00 e CPF: 380.509.864-20)
 NATUREZA DA DÍVIDACONTRIBUIÇÃO
 PREVIDENCIÁRIA
 CDA42 6 05 001846-80, 42 7 05 000497-05
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a
 dívida de R\$ 41.576,80 (Quarenta e um mil, quinhen-
 tos e setenta e seis reais e oitenta centavos), com
 juros, correção e encargos legais ou garantir a execu-
 ção acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000039-6/2007
 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 14/02/2007
 PROCESSO 2006.82.01.000163-3 APENSOS
 CLASSE99 DESCRIÇÃO DA
 AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: BRAULIO VENANCIO DA ROCHA
 BARBOSA - ME
 CITAÇÃO DEBRAULIO VENANCIO DA ROCHA BAR-
 BOSA - ME (CNPJ: 02.581.819/0001-15)
 NATUREZA DA DÍVIDACONTRIBUIÇÃO
 PREVIDENCIÁRIA
 CDA4240300031320, 4240400185400

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a
 dívida de R\$ 19.741,97 (Dezenove mil, setecentos e
 quarenta e um reais e noventa e sete centavos), com
 juros, correção e encargos legais ou garantir a execu-
 ção acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000031-0/2007
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 31/01/2007
 PROCESSO 2003.82.01.001051-7 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: RUI BARBOSA DE LUCENA
 INTIMAÇÃO DERUI BARBOSA DE LUCENA – CPF:
 339.929.084-53
 CDA42102044844
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este
 Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se por edital da
 penhora. Decorrido o prazo legal sem manifestação,
 vista ao Curador Especial.", cientificando o executado
 de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo,
 embargar a execução.O despacho refere-se ao blo-
 queio de valores R\$ 1.712,18 (Hum mil, setecentos e
 doze reais e dezoito centavos) em contas de titularidade
 do executado, no Banco Bradesco S/A e Banco Itaú S/
 A, já transferidos para a Caixa Econômica Federal
 Agência 3987, Conta Judicial n.º 635.001024-0.
 De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000033-9/2007
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/02/2007
 PROCESSO 2005.82.01.003217-0 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
 AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
 RENOVAVEIS - IBAMA
 EXECUTADO: IVANILDO LEANDRO DE LIMA
 INTIMAÇÃO DEIVANILDO LEANDRO DE LIMA –
 CNPJ: 01.842.144/00001-58
 CDA250000001821
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este
 Juízo, cujo teor é o seguinte: " Vistos, etc."Em haven-
 do leilão, se não houver licitante, a adjudicação dos
 bens penhorados poderá ser exercida pela FAZENDA
 PÚBLICA, a qualquer prazo, desde que findo o leilão,
 pelo preço da avaliação". "Em caso de inexistência de
 leilão ou, de ausência de licitante quando este houver,
 hipótese em que a adjudicação será feita pelo preço
 da avaliação, cuidará o Juiz para evitar maior prejuízo
 ao executado, determinando, se o caso, a reavaliação
 dos bens penhorados, em termos de encontrar o pre-
 ço justo para alienação judicial dos mesmos" (TRF-5ª
 Região - 2ª T.AC. 05071761).Acolho, assim, o pedido
 de fls. 29, deferindo a adjudicação do bem penhorado
 pelo seu valor avaliativo, na forma do art. 24, inciso
 II, letra "a", da LEF (Lei nº 6.830/80).Atualize-se o
 débito, intimando-se o adjudicante para o depósito do
 excedente, se for o caso (LEF, art. 24, parágrafo
 único), ao que fica condicionada a lavratura do termo
 e a expedição da carta.Intime-se."
 De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000105-8/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015297-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-
 BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: DANIEL MADRUGA INTERAMINENSE
DEVEDOR(ES): DANIEL MADRUGA
 INTERAMINENSE (CPF/CNPJ:025.420.944-03).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
 indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
 da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**
dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 709,69**
(atualizada até 05/12/05), com juros de mora, multa,
 correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
 execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)

de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
 execução, serão penhorados tantos bens quantos
 bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDA-
 DES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 462/
 2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª
 Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situ-
 ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-
 junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente
 no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h
 às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
 uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
 do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
 conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000106-2/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015094-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-
 BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ANTONIO FERNANDO LIMA DA SILVA
DEVEDOR(ES): ANTONIO FERNANDO LIMA DA SIL-
 VA (CPF/CNPJ:504.014.404-00).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
 indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
 da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**
dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.927,80**
(atualizada até 01/12/05), com juros de mora, multa,
 correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
 execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
 de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
 execução, serão penhorados tantos bens quantos
 bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDA-
 DES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 352/
 2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª
 Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situ-
 ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-
 junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente
 no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h
 às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
 uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
 do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
 conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000107-7/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014497-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-
 BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: RENILDA SOUSA MEDEIROS
DEVEDOR(ES): RENILDA SOUSA MEDEIROS (CPF/
 CNPJ:140.960.564-72).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
 indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
 da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**
dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.356,61**
(atualizada até 04/11/05), com juros de mora, multa,
 correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
 execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
 de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
 execução, serão penhorados tantos bens quantos
 bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDA-
 DES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 260/
 2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª
 Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situ-
 ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-
 junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente
 no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h
 às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
 uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
 do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
 conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

